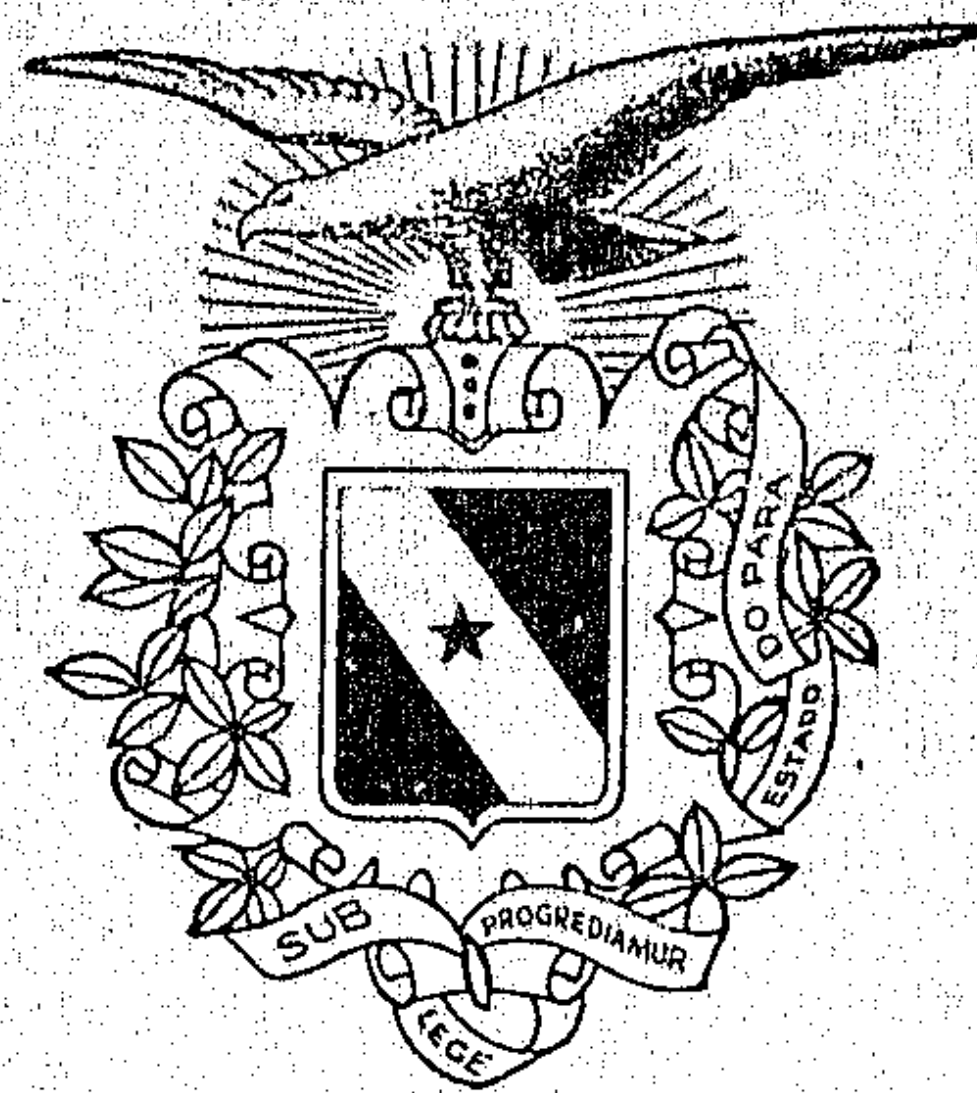




ANO LXXXVIII - 88: DA REPÚBLICA — Nº 24.043 Belém - Terça-feira, 26 de junho de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil:

Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco

Gabinete Militar:

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração:

Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça:

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda:

Clóvis de Almeida Macola

Viação e Obras Públicas:

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública:

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação:

Dionísio João Hage

Agricultura:

Italo Cláudio Falesi

Segurança Pública:

Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara

Planejamento e Coordenação Geral:

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo:

Olavo de Lyra Maia

...O...

Consultor Geral do Estado:

Egydio Salles

Procurador Geral do Estado:

Arthur Cláudio Mello

LEI Nº 4.842

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Do Gabinete Civil do Governador

Da Consultoria Geral do Estado

Do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN

EDITAL DE INSCRIÇÃO

Da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

CONVÊNIOS

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

TERMO ADITIVO Nº 07/79

Da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

2 CADERNOS

42 Páginas

Gabinete Civil do Governador

PORTÁRIA Nº 008 DE 21 DE JUNHO DE 1979

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar ANA FÁTIMA NOBRE LIMA

para exercer a função de Chefe do Serviço de Protocolo e Arquivo Central do Gabinete do Governador, símbolo FG-3, a partir de 01 de junho de 1979.

Dê-se ciência e cumpra-se.

SÉRGIO RAYMUNDO NEGRÃO DE SOUZA FRANCO

Chefe do Gabinete Civil do Governador

(G. Reg. nº 1.736)

Consultoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 007/79 DE 18 DE JULHO DE 1979

O Consultor Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao exercício de 1976 a 1977, ao servi-

dor LUÍS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, Nível N-25, Código nº GEP-SJ-202.3, lotado na Consultoria Geral do Estado, o qual deverá se apresentar no dia 3 de agosto de 1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Consultoria Geral do Estado, 18 de junho de 1979.

EGYDIO MACHADO SALLES

Consultor Geral do Estado

(G. Reg. nº 1.724)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN —

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCEPÇÃO DE UM SISTEMA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO, CELEBRADO EM 13.10.77 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA, o Banco do Estado do Pará S/A, doravante denominado BEP, representado por seu Diretor Presidente Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES e por seu Diretor de Crédito Especializado Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO e a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, doravante denominada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representada por seu Diretor Pre-

sidente Dr. JOÃO FRUTUOSO DANTAS FILHO, resolvem em comum acordo aditar o Contrato de Prestação de Serviços, supra mencionado, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica detalhado o resumo da Proposta Técnica, anexo ao Contrato Original nos itens a seguir especificados:

1 - elaboração de um esquema articulativo capaz de viabilizar a operacionalização do Sistema;

2 - estruturação do Sistema Metropolitano de Planejamento;

2.1. - pesquisa sobre a Legislação existente (federal, estadual);

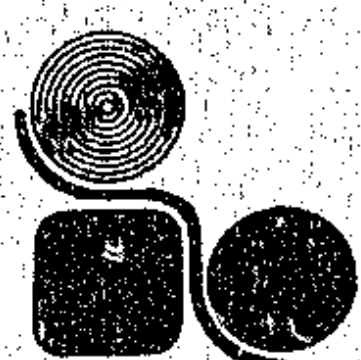
2.2. - detalhamento das funções metropolitanas;

2.3 - pesquisar nos Órgãos atuantes na RMB, nos três níveis de governo seus campos de ação (competência) estrutura interna, planos de trabalho para 77/78, recursos disponíveis, etc...;

2.4. - estruturação propriamente dita.

CLÁUSULA SEGUNDA - O item V do Contrato Original passa a ter a seguinte redação:

"V - Preço e Pagamento" - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, a importância de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), na forma abaixo discriminada concomitantemente à entrega dos produtos das etapas a seguir referidas, constantes no resumo da proposta técnica descrito na Cláusula Primeira deste Terceiro Termo Aditivo:



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.800,00

Semestral: Cr\$ 900,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 40,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 6,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-
do os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMI-
NAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTA-
DO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

1 - Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzei-
ros) na entrega e aprovação do referido no item
1;

2 - Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros) na
entrega e aprovação do referido no subitem 2.1.;

3 - Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros) na
entrega e aprovação do referido no subitem 2.2.;

4 - Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros) na
entrega e aprovação do referido no subitem 2.3.;

5 - Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)
na entrega e aprovação do referido no subitem
2.4.;

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica prorrogado
o prazo de vigência do Contrato Original, até o
dia 30 de junho de 1979.

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo entra-
rá em vigor na data de sua assinatura retroa-
gindo nos seus efeitos a 1º de janeiro de 1979.

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inal-
terados as demais Cláusulas, condições e encar-
gos do Contrato e Termos Aditivos anteriores,
revogadas as disposições em contrário.

E por estarem justas e avençadas, as par-
tes firmam o presente instrumento em cinco (5)
vias de igual teor e forma para um só efeito de
direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de junho de 1979.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZESDiretor Presidente do Banco do Estado do Pará
S/A.**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**Diretor de Crédito Especializado do Banco do
Estado do Pará S/A.**JOÃO FRUTUOSO DANTAS FILHO**

Diretor Presidente da CODEM

TESTEMUNHAS:**DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS****SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE**

(Ext. Reg. nº 4099 - Dia: 26.06.79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 069/79**FUNDEPARÁ - IUM (PRAM)**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANE-
JAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-
SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOURE NOS TERMOS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

A Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, doravante denominada
SEPLAN, neste ato representada por seu titular
em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr.
ROBERTO DA COSTA FERREIRA, e a Prefei-
tura Municipal de Soure aqui representada por
seu titular o Prefeito Municipal CARLOS AU-
GUSTO NUNES GOUVÊA doravante designada
PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para
aplicação de recursos do Programa Especial de

Apoio aos Municípios-PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, proveniente da transferência de parte da cota do Estado, atendendo aplicações previstas pelo Art. 65, itens I e II do Decreto nº 66.694, de 11.06.70, para fazer face às despesas com o Projeto "Instalação de Luz Fria" nas principais artérias da sede do Município de Soure.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio, ao Tribunal de Contas competente, obedecendo-se à legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ-IUM.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros), correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 10 - Ciência e Tecnologia; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o

presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de junho de 1979.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVÊA

Prefeito Municipal de Soure

TESTEMUNHAS:

DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

**ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 069/79
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)**

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital.....	Cr\$ 100.000,00
4100 - Investimentos.....	Cr\$ 100.000,00
4110 - Obras e Instalações.....	Cr\$ 100.000,00

Recursos destinados para atender parte das despesas com o Projeto "Instalação de Luz Fria" nas principais artérias da sede do Município de Soure.

TOTAL..... Cr\$ 100.000,00
(Ext. Reg. nº 4100 - Dias: 26.06.79)

**CONVÊNIO SEPLAN Nº 070/79
FUNDEPARÁ - IUM (PRAM)**

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representa por seu titular em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr. **ROBERTO DA COSTA FERREIRA**, e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal **RAIMUNDO MAIA PEREIRA** doravante designada **PREFEITURA**, celebram o presente Convênio, para apli-

cação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios-PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, proveniente da transferência de parte da cota do Estado, atendendo aplicações previstas pelo Art. 65, itens I e II do Decreto nº 66.694, de 11.06.70, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de um Muro de Arrimo às Margens do Rio Peixe-Boi".

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e fica fazendo parte integrante deste Convênio.

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, incisos VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio, ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$-200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ-IUM.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 10 - Ciências e Tecnologia; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditi-

vo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de junho de 1979.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

RAIMUNDO MAIA PEREIRA

Prefeito Municipal de Peixe-Boi

TESTEMUNHAS:

DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS

SOPHIA CHIE HORIGUCHE

**ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 070/79
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)**

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital..... Cr\$ 200.000,00
4100 - Investimentos..... Cr\$ 200.000,00
4110 - Obras e Instalações..... Cr\$ 200.000,00

Recursos destinados a atender
parte das despesas com o Projeto
"Construção de um Muro de
de Arrimo às Margens do Rio
Peixe-Boi"

TOTAL..... Cr\$ 200.000,00
(Ext. Reg. nº 4101 - Dia: 26.06.79)

**CONVÊNIO SEPLAN Nº 071/79
FUNDEPARÁ - IUM (PRAM)**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL -
SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FELIX DO XINGÚ NOS TERMOS
E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr. **ROBERTO DA COSTA FERREIRA**, e a Prefei-

tura Municipal de São Felix do Xingú aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. RAIMUNDO PINTO DE MESQUITA, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios-PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, proveniente da transferência de parte da cota do Estado, atendendo aplicações previstas pelo Art. 65, itens I e II do Decreto nº 66.694, de 11.06.70, para fazer face às despesas com o Projeto "Conclusão do Centro Comunitário de São Felix do Xingú".

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio, ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ-IUM.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 10 - Ciência e Tecnologia; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos

do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de junho de 1979.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

RAIMUNDO PINTO DE MESQUITA

Prefeito Municipal de São Félix do Xingú

TESTEMUNHAS:

DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS

SOPHIA CHIE HORIGUCHI

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 071/79

FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital.....	Cr\$ 150.000,00
4100 - Investimentos.....	Cr\$ 150.000,00
4110 - Obras e Instalações.....	Cr\$ 150.000,00

Recursos destinados a atender parte das despesas com o Projeto "Conclusão do Centro Comunitário de São Felix do Xingú".

TOTAL..... Cr\$ 150.000,00

(Ext. Reg. nº 4102 - Dia: 26.06.79)

**Petróleo Brasileiro S.A.
PETROBRÁS**

CGC Nº 33.000.167/0559-41

EDITAL DE INSCRIÇÃO

A Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A, convida as empresas interessadas na execução de serviços, obras e fabricações em geral a se inscreverem na Secretaria da Divisão Administrativa, do Distrito de Exploração do Norte

(DENOR), sito à base do Tapanã - Rodovia Arthur Bernardes nº 5511, nesta cidade, até o dia 31 de julho do corrente ano, apresentando, para fins de Cadastro, a documentação relacionada no item 2 do presente edital.

1 - Serviços de interesse da Petrobrás

A relação dos serviços de interesse permanente da Petrobrás/DENOR está à disposição dos interessados na Secretaria deste órgão.

2 - Documentação

2.1 - As empresas interessadas devem apresentar, mediante recibo, no endereço anteriormente citado, até o dia 31 de julho do corrente ano, em original com firmas reconhecidas, certidão ou fotocópia autenticada, a documentação relacionada a seguir;

1 - Prova da existência legal da empresa (Contrato Social ou Estatuto e seu registro no DNIC ou Junta Comercial);

2 - Exemplar do DO, contendo a publicação da Ata de eleição da última Diretoria, na hipótese de se tratar de sociedade anônima;

3 - Relação das obras ou serviços executados ou em execução pela empresa, com indicação da espécie, característica, nome do proprietário, valor, prazo de execução, início e conclusão, e nome da entidade fiscalizadora, se houver;

4 - Prova de haver executado satisfatoriamente, sob responsabilidade individual de qualquer um de seus sócios, ou como representante efetivo do consórcio, serviços de sua especialidade;

5 - Relação dos equipamentos de propriedade da empresa;

6 - Currículo do(s) diretor(es), engenheiro(s) e pessoal técnico-especializado, quando for o caso;

7 - Certidão de Registro e Quitação no CREA (empresa ou engenheiro), ou CREP, CONRE, CRC, CRTA, CRQ, quando for o caso;

8 - Certidão Negativa (fornecida pela repartição encarregada da cobrança do tributo) referente a:

- a) Imposto de Renda;
- b) Débitos Federais;
- c) Débitos Estaduais;
- d) Débitos Municipais;

9 - Certificado de Regularidade de Situação com o IAPAS;

10 - Cópia do último balanço, acompanhada da respectiva conta de Lucros e Perdas;

11 - Certidão Negativa do Cartório de Protesto de Título (sede da empresa - certidão original);

12 - Inscrição no CGC do Ministério da Fazenda;

13 - Indicação da natureza de serviços que está em condições de executar, enumerando os itens de acordo com a listagem constante deste Edital;

14 - Certificado de Registro no DNER e Certidão Negativa do ISTR, tratando-se de transportes rodoviários;

15 - Certidão de Registro na Delegacia de Trabalho Marítimo, quando for o caso;

16 - Certificado de Registro no DAC no caso de transportes aéreos;

17 - Certificado de Registro na Secretaria de Emprego e Salário, no caso de prestação de mão-de-obra temporária;

18 - Licença do órgão competente estadual, onde tenha a sua sede, no caso de fabricação, manipulação ou aplicação de produtos saneantes;

19 - Controle Acionário (nome do acionista, nacionalidade, número e valor das ações), no caso de firmas de engenharia.

3 - CAPACIDADE TÉCNICA

3.1 - A prova de capacidade técnica será feita mediante atestados fornecidos, de preferência, por entidades públicas federais, estaduais e municipais, e também por particulares, a critério da PETROBRÁS, para os quais o interessado, já tenha executado serviços de sua especialidade, podendo anexar fotografias, detalhes de serviços, etc.

3.2 - A PETROBRÁS poderá, de acordo com suas conveniências exigir documentação complementar ou suplementar em qualquer época ou oportunidade.

4 - ATUALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES

4.1 - A fim de que possam continuar figurando no Cadastro da PETROBRÁS, as empresas já inscritas deverão atualizar suas inscrições.

5 - INSCRIÇÃO CENTRALIZADA

5.1 - As empresas que desejarem estender sua inscrição para outras áreas do território nacional deverão fazê-lo expressamente, indicando seus representantes nas regiões onde estiverem interessadas em operar.

Belém, 21 de junho de 1979

RAYMUNDO RUY BAHIA

Superintendente do Distrito

de Exploração do Norte

(Ext. Reg. nº 4094. Dia: 26.06.79)

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS

CGC Nº 33.000.167/0559-41
EDITAL DE INSCRIÇÃO

A Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS convida as empresas interessadas no fornecimento de materiais, equipamentos e gêneros alimentícios, nas áreas da Região do Norte, a se inscreverem na Secretaria da Divisão Administrativa do Distrito de Exploração do Norte (DENOR), sito à Rodovia Arthur Bernardes nº 5511, nesta cidade, até o dia 31 de julho de 1979, apresentando para fins de cadastramento a documentação abaixo:

a) Prova de existência legal da firma (Certidão da Junta Comercial);

b) Alvará de Localização - 1979

c) Atestado de idoneidade comercial;

d) Certidão negativa do Imposto de Renda;

e) Último recibo do Imposto de Renda;

f) Contribuição sindical do empregador;

g) Contribuição sindical do empregado;

h) Quitação dos Impostos Estadual e Municipal;

i) Certidão do cumprimento da Lei dos 2/3 e respectiva relação de empregados;

j) Quitação da Previdência Social; e

l) Certidão negativa de títulos protestados.

Belém, 21 de junho de 1979

RAYMUNDO RUY BAHIA

Superintendente do Distrito

de Exploração do Norte

(Ext. Reg. nº 4093. Dia: 26/06/79)

Departamento de Trânsito do Estado do Pará DETRAN - PARÁ

PORTARIA Nº 118/79-DG

O Arqtº PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Of. de nº 725/79, da Diretoria da Divisão de Habilitação de Condutores, no qual é requerida a instalação dos módulos simuladores nas auto-escolas desta capital, em acatamento à legislação em vigor;

CONSIDERANDO que, pela Resolução nº 516, de 25 de maio de 1977, do Conselho Nacional de Trânsito, estipula um prazo até 1º de janeiro do corrente exercício, para a instalação dos citados aparelhos pelas auto-escolas;

CONSIDERANDO, finalmente, que, em virtude da inexistência de firmas representantes, nesta praça, dos mencionados módulos simuladores;

RESOLVE:

CONCEDER o prazo irrevogável de sessenta (60) dias, a contar da data desta Portaria, a fim de que as auto-escolas desta capital providenciem a instalação dos módulos simuladores, na forma recomendada pela supracitada Resolução, sob pena de revogação da licença de funcionamento.

Dê-se ciência. Cumpra-se e publique-se em B.I. e Diário Oficial.

Gab. da Diretoria Geral, em 20 de junho de 1979.
Arqtº PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 4097. Dia: 26/06/79)

Companhia de Saneamento do Pará COSANPA

TERMO ADITIVO Nº 07/79

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada para execução de serviços de melhoria e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Santarém, no Estado do Pará, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará e a firma ETESCO S/A. - Comércio e Construções.

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, representada pelo seu Diretor Presidente, Engenheiro LORIWAL REI DE MAGALHÃES e o Diretor Administrativo e Financeiro, Engº GILBERTO DA SILVA DRAGO e a firma ETESCO S/A. - Comércio e Construções, sediada em São Paulo - SP., na Rodovia Raposo Tavares, Km. 14,5, com escritório

nesta Capital na Travessa Campos Sales nº 268, sala 805, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu bastante procurador, Engenheiro ANTONIO CARLOS PRIETO DE MATOS, CPF nº 383062478-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, tem justo e contratado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - Considerando a necessidade da execução de serviços constantes da proposta da CONTRATADA datada de dezesseis de maio de mil novecentos e setenta e nove, devidamente aprovada pela COSANPA, o Contrato Original nº 84/77 firmado em 09.12.977, aditado através do Termo Aditivo nº 29/78, de 28 de dezembro de 1978, sofrerá as seguintes modificações: a) Serão aditadas as seguintes quantidades de serviços: Item 2.2.1 - Escavação manual de vala com reaterro apiloado em material de 1ª categoria, com profundidade até 1,5 m, em uma quantidade de 8.153,40m³, ao preço unitário de Cr\$ 46,32, perfazendo o valor total de Cr\$ 377.665,48 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta e oito centavos); 2.2.4 - Reposição de pavimento, em uma quantidade de 104,20m, ao preço unitário de Cr\$ 202,06, perfazendo o valor total de Cr\$ 21.054,65; b) Serão aditados itens cujas quantidades são as seguintes: Item 07 - Estacas de concreto: 7.1 - Para vinte (20) toneladas, em uma quantidade de 700m, ao preço unitário de Cr\$ 807,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 564.900,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e novecentos cruzeiros); 7.2 - Para quarenta e cinco (45) toneladas, em uma quantidade de 1.930m, ao preço unitário de Cr\$ 1.263,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 2.437.590,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos e noventa cruzeiros); 7.3 - Para cinquenta (50) toneladas, em uma quantidade de 240m, ao preço unitário de Cr\$ 1.308,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 313.920,00 (trezentos e treze mil e novecentos e vinte cruzeiros); Item 08 - Aquisição e dobragem de ferro, em uma quantidade de 94.393Kg, ao preço unitário de Cr\$ 16,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.510.288,00 (um milhão, quinhentos e dez mil e duzentos e oitenta e oito cruzeiros); Item 09 - Escoramento fechado de vala, em uma quantidade de 8.292m, ao preço unitário de Cr\$ 189,60, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.572.163,20 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos); Item 10 - Transporte de tubos de ferro fundido de Ø 800mm, em uma quantidade de 2.408m, ao preço unitário de Cr\$ 678,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.632.624,00 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e quatro cruzeiros); c) A COSANPA devolverá à CONTRATADA o material referente aos itens a seguir discriminados e a CONTRATADA fará o ressarcimento de seus valores com os respectivos reajustamentos; Item 3.1.7 - Fornecimento de materiais e instalação elétrica de luz e força, verba global no valor de Cr\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros); Item 4.2.13 - Instalações elétricas de luz e força, verba global no valor de Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros); Reajusta-

mento referente aos itens 3.1.7 e 4.2.13, acima mencionados, no valor total de Cr\$ 645.150,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e cento e cinquenta cruzeiros); Itens: 3.5.1.2, 3.6.2.1, 4.1.1, 6.1.3.2, 6.2.3.2, no valor total de Cr\$ 1.546.065,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta e seis mil e sessenta e cinco cruzeiros); Reajustamento referente aos itens acima todos sobre concreto armado, no valor total de Cr\$ 449.595,68 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos). **CLÁUSULA SEGUNDA** - Em vista de acréscimo da quantidade de material e de serviços discriminados na Cláusula anterior e que importou no valor total de Cr\$ 8.430.205,33 (oito milhões, quatrocentos e trinta mil, duzentos e cinco cruzeiros e trinta e três centavos) e no ressarcimento pela CONTRATADA de determinada quantidade de material, com os valores reajustados e que importam no total de Cr\$... 4.365.810,58 (quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e dez cruzeiros e cinquenta e oito centavos), o valor líquido do presente Termo Aditivo será de Cr\$ 4.064.394,65 (quatro milhões, sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e sessenta e cinco centavos), a ser pago à CONTRATADA. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam mantidas as demais Cláusulas do Contrato Original e Termo Aditivo anterior. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente ou-

torgados, assinam o presente Termo na presença de duas testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 22 de junho de 1979

Engº LORI WAL REI DE MAGALHÃES
Diretor Presidente da COSANPA

C.G.C. nº 04945341/0001-90

Engº GILBERTO DA SILVA DRAGO
Diretor Administrativo e Financeiro da
COSANPA

CGC nº 006133802/82

Engº ANTONIO CARLOS PRIETO DE MATOS
Pela firma CONTRATADA
C.G.C. nº 61.329.181/0001-99

TESTEMUNHAS:

José Maria O' de Almeida
José Guilherme da Silva

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 05 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade.

Belém, 25 de junho de 1979.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

(T. nº 04962 - Reg. nº 4111 - Dia: 26.06.79)

ANÚNCIOS

Agropastoril Sul do Pará S.A.

C.G.C. M.F. 04.952.115/0001
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 03 de julho de 1979, às 15 horas, em sua sede social, na Fazenda Sul do Pará, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações, Parecer do Conselho Fiscal, inclusive o que dispõe o Art. 132, Item IV e Art. 167 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício findo em 31.12.78;

b) Fixação dos honorários da Diretoria e reeleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
Conceição do Araguaia, 22 de junho de 1979.

a) JOÃO LANARI DO VAL

Diretor

(Ext. Reg. nº 4079 - Dias: 23, 26 e 27/06/79)

Cia. Agropecuária Nazareth

C.G.C. M.F. 04.935.193/0001
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 03 de julho de 1979, às 14 horas, em sua sede social, na Fazenda Nazareth, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações, Parecer do Conselho Fiscal, inclusive o que dispõe o Art. 132, Item IV e Art. 167 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício findo em 31.12.78;

b) Fixação dos honorários da Diretoria e reeleição dos Membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
Conceição do Araguaia, 22 de junho de 1979

a) JOÃO LANARI DO VAL

Diretor

(Ext. Reg. nº 4080 - Dias: 23, 26 e 27/06/79)

Fazenda Nova Kênia S.A.

CGC. MF. Nº 04.963.534/0001-74

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, a Diretoria tem o prazer de submeter à apreciação de V. Sas. as Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1978, discriminados de acordo com as exigências da SUDAM. A Diretoria se coloca à inteira disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belém, 07. de junho de 1979

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
Bancos	191.294,97		
Open Market	1.171.505,00	1.362.799,97	
ESTOQUES			
Rebanho		2.312.211,49	
CONTAS CORRENTES		4,77	3.675.016,23
ATIVO PERMANENTE			
IMOBILIZADO TÉCNICO			
Bens Móveis	1.954.428,30		
Bens Imóveis	9.729.952,34		
Gado de Produção	3.419.854,29		
Animais de Trabalho	30.431,93	15.134.666,86	
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		(2.788.289,66)	12.346.377,20
			16.021.393,43
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
Contas Correntes		1.467.665,00	
Contas a Pagar		317.815,78	
Salários a Pagar		46.573,46	
Impostos a Recolher		5.817,82	
Contribuições a Recolher		13.526,13	
Títulos a Pagar		1.952.970,00	
Crédito de Acionistas		1.498.033,94	5.302.402,13
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Autorizado	8.000.000,00		
(-) Capital a Subscrever	(402.564,00)	7.597.436,00	
RESERVAS DE CAPITAL			
Correção Monetária Capital Social	2.752.551,06		
Correção Monetária Especial	369.004,24	3.121.555,30	10.718.991,30
			16.021.393,43

Fazenda Nova Kênia S.A.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PARA O PERÍODO FINDO EM 31.12.78

1. Receita Bruta Operacional		1.256.000,00
2. Imposto s/ Circulação de Mercadorias		68.302,02
3. Receita Líquida de Vendas		1.187.697,98
4. Custo de Vendas		854.172,24
5. Lucro Bruto		333.525,74
6. DESPESAS OPERACIONAIS		
6.1 - Despesas Administrativas	725.758,64	
6.2 - Despesas Financeiras	516.414,46	
6.3 - Prejuízos Diversos	288.814,96	1.530.988,06
7. Prejuízo Operacional		(1.197.462,32)
8. Outras Receitas Operacionais		79.300,00
9. Resultado do Exercício		(1.118.162,32)
10. Saldo Credor da Correção Monetária		114.258,45
11. Prejuízo do Exercício		(1.003.903,87)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Mutações	Capital Social	Corr. Mon. do Capital	Corr. Mon. Ativo Fixo	Lucros Acumulados	Total
Saldo Inicial	7.597.436,00		5.760.400,68	(4.567.837,16)	8.789.999,52
Correção Monetária do Balanço		2.752.551,06	1.835.271,99	(1.654.927,40)	2.932.895,65
Prejuízo do Exercício				(1.003.903,87)	(1.003.903,87)
Reversão de Reservas			(7.226.668,43)	7.226.668,43	—
Patrimônio Líquido em 31.12.78	7.597.436,00	2.752.551,06	369.004,24	—	10.718.991,30

WILSON ANTONIO FRIAS

Diretor Vice-Presidente no exercício da Presidência

CLOVIS SILVA

Tec. Contab. Reg. CRC SP nº 99.891 - "S" PA

(Ext. Reg. nº 4092 - Dia 26.06.79)

**CONFER - Materiais
Para Construções Ltda.**

CHAMADA DE EMPREGADO

Solicitamos o comparecimento do Sr. ANTONIO PIMENTEL, funcionário de CONFER - Materiais para Construções Ltda., que exerce a função de COBRADOR, para assumir dentro de três (3) dias a função que desempenha, sob pena de Demissão da Empresa, por infração do Artigo 482 - Letra I da C.L.T.

ALBERTO DIAS NEVES

CPF. 000352972-04

(T. nº 04953 Reg. nº 4061 - Dias: 23, 26 e 27.06.79)

**Agropecuária Bela Vista
S.A.**

C.G.C. nº 04.981.510/0001-48

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas

da Agropecuária Bela Vista S.A., para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada às 10:00 horas do dia 23 de julho de 1.979, na sede social, na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua 15 de Novembro nº 226 - 14º andar - sala 1401, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras em 31.12.78, e o Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício em curso, fixando-lhes os honorários;

c) Re-ratificação da Assembléia Geral Ordinária do dia 27 de maio de 1.978, em todos os seus termos;

d) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social (Artigo 167);

e) O que houver.

Encontram-se desde já, à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício findo.

Belém, 21 de junho de 1979.

ass.) HEITOR GENTA

ass.) DELISON MONT'ALVÃO MEDEIROS

ass.) ORLANDO MASSINI

Membros do Conselho Fiscal

(Art. 163, V, Lei 6.404 de 15.12.76)

(T. nº 04949 - Reg. nº 4.051. Dias: 22, 23 e 26/06/79)

Cia. Agropecuária Pau D'Arco

C.G.C. M.F. 04.935.219/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 03 de julho de 1979, às 17 horas, em sua sede social, na Fazenda Pau D'Arco, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações, Parecer do Conselho Fiscal, inclusive o que dispõe o Art. 132, Item IV e Art. 167 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício findo em 31.12.78;

b) Fixação dos honorários da Diretoria e reeleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Conceição do Araguaia, 22 de junho de 1979.

a) JOÃO LANARI DO VAL

Diretor

(Ext. Reg. nº 4077 - Dias: 23, 26 e 27/06/79)

Cia. de Terras da Mata Geral

C.G.C. M.F. 04.930.913/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 03 de julho de 1979, às 16 horas, em sua sede social, na Fazenda Santa Tereza, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1978;

b) Aumento do Capital Social;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 22 de junho de 1979

a) JOÃO LANARI DO VAL

Diretor

(Ext. Reg. nº 4076 - Dias: 23, 26 e 27/06/79)

Cia. Agropecuária Palmital

C.G.C. M.F. 04.935.185/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 03 de julho de 1979, às 10 horas, em sua sede social na Fazenda Palmital, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações, Parecer do Conselho Fiscal, inclusive o que dispõe o Art. 132, Item IV e Art. 167 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício findo em 31.12.78;

b) Fixação dos honorários da Diretoria e reeleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 22 de junho de 1979

a) JOÃO LANARI DO VAL

Diretor

(Ext. Reg. nº 4078 - Dias: 23, 26 e 27/06/79)

Africana, Tecidos S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas de Africana, Tecidos S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de junho do ano em curso, às 9 horas, na sede social sita à Trav. Frutuoso Guimarães, nºs. 166/74, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social mediante incorporação de reservas e consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social;

b) o que ocorrer.

Belém, 23 de junho de 1979

JUNICHIRO YAMADA

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 4095 - Dias: 23, 26 e 27/06/79)

Frota Amazônica S/A.

C.G.C. nº 58.127.689/0001-08

Extrato da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 11 de maio de 1979.

1) Comparecimento: Acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto; 2) Direção dos Trabalhos: Presidente: Sr. Fernando Saldanha da Gama Frota; Secretário: Sr. Roberto Gustavo Pinfildi; 3) Convocação: As Assembleias foram convocadas por editais publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" dos dias 1º, 3 e 4 de maio de 1979 e no jornal "O Liberal" dos dias 29 e 30 de abril e 1º de maio do mesmo ano; 4) Deliberações tomadas por unanimidade de votos, observadas as abstenções legais: Na Assembleia Geral Ordinária - Exame e aprovação dos documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76; Destinação do resultado do exercício; Eleição do Conselho de Administração e fixação de seus honorários, tendo sido reeleitos os atuais membros em seus respectivos cargos, declarados empossados e investidos nos mesmos, mediante termos nos livros próprios, para cumprirem mandato de um ano, os senhores: Presidente - Fernando Saldanha da Gama Frota; Vice-Presidente - José Carlos Fragoso Pires; Conselheiro - Pedro Morand. Foi fixado um honorário global para o Conselho de Administração em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), ficando a sua distribuição a cargo do próprio Conselho; Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários: foram reeleitos os atuais Diretores e mantidos em seus respectivos cargos - Diretor-Presidente: José Carlos Fragoso Pires, Diretor Vice-Presidente: Wellington Geraldo de Barros, Diretor-Superintendente: Maurício Mockel Paschoal, Diretor: Roberto Gustavo Pinfildi, Diretor: Werner Hagman de Figueiredo, os quais foram declados empossados e investidos em seus cargos, tendo sido fixado em Cr\$... 231.000,00 (Duzentos e trinta e um mil cruzeiros) o honorário global mensal da Diretoria, ficando sua distribuição a cargo da mesma; Correção monetária do capital autorizado que passou para Cr\$ 136.236.844,00 (Cento e trinta e seis milhões duzentos e trinta e seis mil e oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros), e do capital social que passou para Cr\$ 86.765.000,00 (Oitenta e seis milhões, setecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros); ratificação da proposta da Diretoria para distribuição de dividendos no valor de Cr\$ 31.628.616,00 (Trinta e um milhões, seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros), gratificação de Diretoria de Cr\$ 3.350.000,00 (Três milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) e reserva legal de Cr\$ 3.162.862,00 (Três milhões cento e sessenta e dois mil, oito-

centos e sessenta e dois cruzeiros); - Na Assembleia Geral Extraordinária - Aumento do capital social (subscrito e integralizado) para Cr\$ 107.485.000,00 (Cento e sete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), com a utilização de verbas diversas.

O que acima se insere, foi extraído da ata lavrada no livro próprio.

Belém, 11 de maio de 1979.

ROBERTO GUSTAVO PINFILDI
Diretor

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO
DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Reconheço a firma supra assinalada de Roberto Gustavo Pinfildi.

Em testemunho J.A.P.M. da verdade.

Belém, 28 de maio de 1979.

JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
Tabelião

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão do Plenário, reunido em 15.6.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 718-79, a 1ª via da presente Ata de Frota Amazônica S/A.

Belém, 15 de junho de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO
DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Belém, 22 de junho de 1979 - Pará.

Autentico nos termos do Dec. Lei nº 2.148 de 25.04.40.

Em testemunho J.A.P.M. da verdade.

JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
Tabelião

Junta Comercial do Estado do Pará - "JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 665/79

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário-Geral, no processo protocolado sob o número 05071/79 em 19 de junho de 1979 que por despacho de, 15 de junho de 1979, sob o nº 718/79, encontra-se devidamente arquivado Extrato da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da sociedade FRTO, digo FROTA AMAZÔNICA S/A., realizadas cumulativamente em 11 de maio de 1979, na Assembleia Geral Ordinária - Exame e aprovação dos documentos a que se refere o art. 133 da lei nº 6.404/76, Destinação do resultado do exercício; Eleição do Conselho de Administração e fixação de seus honorários. Conselho de Administração: Diretor-Presidente: José Carlos Fragoso Pires,

Diretor Vice-Presidente: Wellington Geraldo de Barros, Diretor Superintendente: Mauricio Mockel Paschoal, Diretor: Roberto Gustavo Pinfildi, Diretor: Werner Hagman de Figueiredo, os quais foram declarados, empossados e investidos em seus cargos, tendo sido fixado em Cr\$-..... 231.000,00 o honorário global mensal da Diretoria, ficando sua distribuição a cargo da mesma; Correção monetária do capital realizado autorizado que passou para Cr\$-136.236.844,00 e o capital social que passou para Cr\$-86.765.000,00; ratificação da proposta da Diretoria para distribuição de dividendos no valor de Cr\$-31.628.616,00. Na Assembléia Geral Extraordinária - Aumento do Capital Social (subscrito e integralizado) para Cr\$ 107.485.000,00, com utilização de verbas diversas. O referido é verdade. Passada por mim, Maria Madalena Farias Gomes, Auxiliar de Administração e Conferida por mim, Edina Maria Monteiro Pantoja, Oficial Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 21 de junho de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA

**OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO
DE CONTRATOS MARÍTIMOS**

Belém, 22 de junho de 1979, Pará.

**Autentico nos termos do Dec. Lei nº 2.148,
de 25.04.40.**

Em testemunho J.A.P.M. da verdade.
JOSÉ AUGUSTO PONTES DE MORAES
Tabelião

(Ext. Reg. nº 4.096. Dia: 26.06.79)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

EDITAL

A COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO comunica às Autoridades, ao Comércio Exportador e Importador e ao Público em geral que, a partir de 0000 h do dia 20 do corrente, assumiu o Cargo de seu Agente Geral, neste Estado, a firma Agência de Navegação CELMAR LTDA, com escritório à Travessa Campos Sales, 63 - Conjuntos 704 e 705, em substituição à firma TRANNAV TRANSPORTES E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Belém (PA), 21 de junho de 1979

A DIRETORIA

(T. nº 04961, Reg. nº 4107 - Dia: 26/06/79)

Perfumarias Phebo S/A

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO

CGC. nº 04.911.095/0001-56

GEMEC - RCA - 200-76/214

**ATA DA 8a. REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 30 DE ABRIL
DE 1979**

Data: 30 de abril de 1979 - 18:00 horas.

Local: Trav. Quintino Bocaiúva, 663/687 - Belém-

Pa.

Presença: A totalidade dos Srs. Conselheiros.

Composição da Mesa: Para presidir os trabalhos foi escolhido na forma estatutária o Sr. Mário Gouveia Santiago tendo convidado o Sr. Antônio Ramiro Santiago Vidal para secretário.

Convocação: Feita na forma estatutária, por carta.

Ordem do Dia: a) Escolha do Presidente do Conselho de Administração; b) - Eleição da Diretoria Executiva e Adjunta; c) - Remuneração do Conselho de Administração; d) - Remuneração da Diretoria; e) - Posse dos Membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e da Diretoria Adjunta.

Deliberações: Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente propôs que se deliberasse sobre o item "a". Por aclamação foi escolhido para Presidente do Conselho de Administração o Sr. Mário Gouveia Santiago. De novo com a palavra o Sr. Presidente propôs que se passasse a eleição da Diretoria Executiva e Adjunta, propondo para preencher os cargos da Diretoria os seguintes nomes: Diretoria Executiva - Diretor Presidente - Mário Gouveia Santiago, brasileiro, casado industrial, residente à Rua Catuiçara, 30-SP, RG. nº 3.895.827-SSP/SP e CPF nº 006.027.958-34. - Diretores - Fausto Soares Filho, brasileiro, casado, industrial, residente à Av. Brás de Aguiar nº 85, 11º andar-PA, RG. nº 368.825-SSP-PA e CPF nº 000.230.862-20; Roberto Pedro Ferla, brasileiro, casado, industrial, residente à Alameda dos Nhambiquaras nº 1.856-SP, RG. nº 1.813.134-SSP/SP e CPF nº 003.034.028-49; e Ervio Moraes Bertolucci, brasileiro, casado, economista, residente a Rua Santa Bibiana, 206 - SP, RG. nº 5.402.588 e CPF nº 031.738.608-53.

Diretoria Adjunta - Diretor Adjunto - Helder Ramos Sarmento Doutel, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua João Batista Pereira nº 221-SP, RG. nº 1.610.920 e CPF nº 045.407.278-34. Posta em votação foi a proposta e os nomes indicados aprovados por unanimidade de votos dos Srs. Conselheiros. Propôs ainda o Sr. Presidente que em virtude de não se haver chegado a um consenso sobre o preenchimento da 5a. vaga da Diretoria, que a mesma seja preenchida em uma próxima reunião do Conselho de Administração, especificamente convocada para esse fim. Proposta esta aprovada por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente propôs se discutisse a Remuneração do Conselho de Administração. Após a discussão da matéria, foi deliberado que o Conselho de Administração terá uma remuneração mensal de até 718 (setecentos e dezoito) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, as quais serão distribuídas pelo Sr. Presidente do Conselho entre os Conselheiros em reunião a se realizar para esse fim.

Dando prosseguimento propôs o Sr. Presidente que fosse atribuída a Diretoria uma remuneração mensal de até 1.322 (hum mil, trezentos e vinte e dois) ORTN - Obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, a qual será distribuída entre os membros da Diretoria, pelo Sr. Diretor Presidente em Reunião de Diretoria a ser realizada para esse fim. Esclareceu ainda o Sr. Presidente que tanto a remuneração proposta para o Conselho de Administração, quanto para a Diretoria estava dentro dos limites autorizados pela Assembléia Geral Ordinária de 30.04.79. Após discutida foi a proposta aprovada por unanimidade pelos Srs. Conselheiros.

Finalizando o Sr. Presidente esclareceu que os Srs. Membros do Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 30.04.79, bem como os membros da Diretoria eleitos nesta reunião e que estão acima devidamente qualificados, estarão empossados a partir desta data, para um mandato de 1 (um) ano, logo após a assinatura da presente ata, bem como do termo de posse nos respectivos livros de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou que a presente ata será arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, tendo, em seguida encerrado e mandado lavrar esta ata que vai assinada por todos os Conselheiros. Belém, PA, 30 de abril de 1979. aa. Mário Gouveia Santiago - Presidente, Antônio Ramiro Santiago Vidal e José Mariano Carneiro da Cunha Sobrinho.

A presente é cópia fiel do livro de atas de reunião do Conselho de Administração.

ANTÔNIO RAMIRO SANTIAGO VIDAL
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20 de junho de 1979, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 729-79, a 1ª via da presente Ata de Perfurarias Phebo S/A.

Belém, 20 de junho de 1979
ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO CHERMONT 1º OFÍCIO
Autentico esta via por tê-la conferido com o original.

Belém, 22 de junho de 1979
Em testemunho C.N.A.R. da verdade

Carlos N.A. Ribeiro
Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 4106 - Dia: 26/06/79)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.842 DE 21 DE JUNHO DE 1979

Fixa novos níveis de vencimentos e vantagens dos servidores públicos civis e militares e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados, a partir de 1º de junho de 1979, os níveis de vencimentos, salários e funções gratificadas dos Servidores Públicos Civis e soldo do Pessoal Militar do Estado, conforme Tabela anexa à presente Lei.

§ 1º - Respeitado o disposto no "caput" deste artigo, os Servidores Públicos Civis somente farão jus aos valores de vencimentos fixados para os cargos dos Grupos criados pela Lei nº 4.621, de 18.05.76, após o enquadramento dos ocupantes dos cargos nas respectivas Categorias Funcionais.

§ 2º - É fixado em Cr\$ 16.460,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros) o soldo do Coronel da Polícia Militar do Estado, obedecendo-se para os demais postos ou graduações o disposto na Lei nº 4.802, de 01.12.1978.

Art. 2º — Ficam majorados para Cr\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos cruzeiros), o vencimento e respectiva representação atribuídos aos Secretários de Estado, Chefe dos Gabinetes Civil e Militar, Assessores Especiais do Governador e Consultor Geral do Estado.

Art. 3º - Os níveis de vencimentos constantes da Tabela nº IX, anexa a esta Lei, destinam-se a remunerar os cargos integrantes da Categoria Funcional de TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, do Grupo OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, cujos ocupantes possuem graduação em nível superior, em cursos de curta duração, ou habilitação legal equivalente.

Parágrafo Único - As especificações de Classes da Categoria Funcional de que trata o "caput" deste artigo serão definidas em ato próprio do Poder Executivo.

Art. 4º - Os proventos do pessoal inativo civil ficam majorados em 40% (quarenta por cento) sobre o valor atual, fixado o menor pro-

— Taquígrafo Parlamentar A	AL-09	3.888,00
— Redator de Debates Parlamentares	AL-08	2.765,00
— Revisor de Debates Parlamentares	AL-07	2.513,00
— Oficial de Pautas e Avulsos, Documentador de Debates Parlamentares	AL-06	2.390,00
— Oficial Legislativo	AL-05	2.135,00
— Operador de Som, Oficial Escriturário e Mimeografista	AL-03	1.980,00
— Escrevente-Datilógrafo e Arquivista Codicista	AL-02	1.840,00
— Motorista, Organizador de Anais, Datilógrafo, Protocolista, Copeiro, Auxiliar de Bibliotecário, Porteiro, Almo-xarife e Auxiliar de Portaria	AL-01	1.815,00

TABELA - II

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO Cr\$
— Secretário Legislativo	PL-01	19.600,00
— Assistente Técnico de Liderança, Con-sultor Técnico Legislativo, Subsecre-tário Legislativo e Coordenador de Planejamento e Contabilidade	PL-DAS.4	19.600,00
— Assessor Legislativo, Assessor de Di-vulgação e Relações Públicas, Diretor de Departamento de Administração Financeira, Diretor de Departamento, Assistente Social e Bibliotecário	PL-DAS.3	17.300,00
— Assessor de Contabilidade, Assessor de Planejamento, Chefe de Departa-mento e Chefe de Gabinete da Presi-dência	PL-DAS.2	14.700,00
— Caixa Pagador	PL-07	3.600,00
— Oficial de Gabinete, Oficial de Lide-rança, Secretário de Membro da Mesa Diretora e Secretário do Presidente ...	PL-08	3.017,00
— Secretário de Comissão Técnica	PL-09	1.870,00

TRIBUNAL DE CONTAS

CARGOS EM COMISSÃO - NÍVEL SUPERIOR

vento em Cr\$ 1.798,00 (Hum mil, setecentos e noventa e oito cruzei-ros), respeitado para os efeitos legais o disposto no artigo 166, da Lei nº 749, de 24.12.53.

Parágrafo Único - Os proventos do pessoal inativo militar serão reajustados na mesma proporção da Tabela anexa do Pessoal da ativa, observada a legislação própria pertinente ao assunto.

Art. 5º - Fica fixado em Cr\$ 40,00 (Quarenta cruzeiros), o salário-família concedido nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - Ficam majorados em 40% (quarenta por cento) as atuais gratificações de Representação de Gabinete.

Art. 7º - Os valores absolutos da gratificação prevista na Lei nº 4.473, não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) dos níveis vigentes até a data desta Lei.

Art. 8º - As vantagens pessoais de que trata o § 1º do Art. 12 da Lei nº 4.621, de 18.5.76, serão absorvidas em 3 (três) parcelas anuais consecutivas de igual valor e as demais a partir do mês em que ocor- rer majoração de vencimentos.

Parágrafo Único - Ficará absorvida a partir da vigência da pre-sente lei, a primeira das parcelas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 9º - Fica instituída a gratificação de Risco de Vida para os Servidores ocupantes dos cargos integrantes das Categorias Funcio-nais do Grupo OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, Código GEP-ANS-600, respeitada a Legislação específica sobre o assunto.

Art. 10 - Fica atribuída aos ocupantes dos Cargos integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, Gratificações de Repre-sentação, nos percentuais estabelecidos na Tabela nº XIII, incidentes sobre o vencimento-base fixado para o cargo.

§ 1º - Ao servidor requisitado, com ônus para a repartição de origem, para exercer cargo integrante do Grupo Direção e Assesora-mento Superiores, em regime de tempo integral, a gratificação de representação de que trata o "caput" deste artigo, corresponderá a 80% (oitenta por cento) do vencimento atribuído ao respectivo cargo em Comissão.

§ 2º - Aos demais ocupantes de cargos em Comissão requisita-dos com ônus para a Repartição de origem, a Gratificação de Repre-sentação corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração estabelecida para o respectivo cargo em comissão.

Art. 11 - A concessão da Gratificação de Representação a os ser-vidores ocupantes de cargos integrantes do Grupo Direção e Asses-soramento Superiores veda a percepção de qualquer outra vantagem, exceto, o Salário-Família e o Adicional por Tempo de Serviço quando se tratar de servidor ocupante de cargo de provimento efeti-vo.

Art. 12 - A gratificação de tempo integral de que trata a Lei nº 3.642, de 14.01.66 fica fixada no limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do padrão de vencimento do cargo, respeitados os percentuais concedidos anteriormente à vigência desta Lei, até que ato próprio os revogue ou modifique.

Art. 13 - Ficam reajustadas em 40% (quarenta por cento) as Pen-sões Especiais não vinculadas a valores de referência, fixada a menor

pensão em Cr\$ 1.798,00 (Hum mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros).

Art. 14 - Nenhum servidor poderá perceber, a qualquer título, maior retribuição do que a percebida por seu superior hierárquico.

Art. 15 - A Secretaria de Estado de Administração firmará a orientação normativa que se fizer necessária à execução da presente lei.

Art. 16 - Os encargos financeiros que decorrerem da presente lei serão atendidos pelas dotações próprias do vigente orçamento do Estado, ficando autorizada a sua suplementação, quando necessária, respeitado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e seus incisos.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor a 1º de junho de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

I - PODER LEGISLATIVO

1.1 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

TABELA - I

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO Cr\$
-------------	-------	--------------------

— Taquígrafo Parlamentar B AL-10 4.090,00

TABELA - III

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTO (Cr\$)
TC-NS-02	32.200,00
TC-NS-01	14.000,00

CARGOS EM COMISSÃO - NÍVEL MÉDIO
TABELA - IV

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTO (Cr\$)
TC-NM-06	11.200,00
TC-NM-05	9.800,00
TC-NM-04	8.400,00
TC-NM-03	7.000,00
TC-NM-02	5.600,00
TC-NM-01	3.080,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS
TABELA - V

CÓDIGO/NÍVEL	GRATIFICAÇÃO (Cr\$)
TC-FG-NI-03	4.480,00
TC-FG-NI-02	3.920,00
TC-FG-NI-01	3.500,00

CARGOS EFETIVOS - NÍVEL SUPERIOR
TABELA - VI

CÓDIGO/NÍVEL	30 h semanais (Cr\$)	VENCIMENTOS	Tempo Integral (Cr\$)
TC-NS-SA -101	16.520,00		28.000,00
TC-NS-OSNS-201	10.935,00		16.800,00
TC-NS-OSNS-202	10.935,00		15.400,00

CARGOS EFETIVOS - NÍVEL MÉDIO
TABELA - VII

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTOS
	20 h semanais 30 h semanais Tempo Integral
TC-NM-STC-301	— 4.480,00 7.560,00
TC-NM-STC-302	— 4.200,00 7.700,00

24. DEPÓSITO PÚBLICO
TABELA IV

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Cr\$)
Depositário Público e Escrivão	1.810,00
Escrevente Juramentado	1.805,00
Servente	1.798,00

25. REPARTIÇÃO CRIMINAL
TABELA V

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Cr\$)
Assistente Social	4.928,00
Escrivão Secretário	4.480,00
Escrivão das Varas Penais	3.395,00
Distribuidor Contador	2.850,00
Oficial de Justiça e Oficial Judiciário PJ-D	1.970,00
Protocolista e Escrevente Datilógrafo	1.815,00
Guarda Judiciário e Motorista Judiciário PJ-C	1.810,00
Servente	1.798,00

26. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
TABELA VI

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Cr\$)
Escrivão Privativo da Corregedoria	4.400,00
Oficial de Justiça	2.390,00
Oficial Judiciário	1.970,00
Protocolista	1.815,00

27. AUDITORIA MILITAR
TABELA VII

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Cr\$)
Promotor Militar	20.300,00

TC-NM-STC-303	—	3.500,00	5.600,00
TC-NM-SAA-401	—	6.300,00	12.740,00
TC-NM-SAA-402	—	4.200,00	7.140,00
TC-NM-SAA-403	—	2.940,00	4.900,00
TC-NM-SAA-404	—	2.030,00	3.780,00
TC-NM-SAA-405	—	1.890,00	3.500,00
TC-NM-SCL-501	4.200,00	5.600,00	7.000,00
TC-NM-SCL-502	—	2.730,00	4.760,00
TC-NM-SCL-503	—	1.960,00	3.360,00
TC-NM-SCL-504	—	1.890,00	3.290,00

II - PODER JUDICIÁRIO
2.1 AUDITORIA MILITAR
TABELA I

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Cr\$)
Oficial de Justiça	1.970,00
Escrivão	3.395,00

2.2 SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TABELA II

DENOMINAÇÃO/CÓDIGO	VENCIMENTO (Cr\$)
Motorista, Motorista Judiciário PJ-C, Guarda Judiciário, Ascensorista, Telefonista, Eletricista, Jardineiro, Arquivista, Auxiliar de Portaria PJ-C	1.810,00
Mimeografista	1.815,00
Auxiliar de Portaria PJ-B	1.830,00
Técnico em Contabilidade PJ-C	1.890,00
Motorista PJ-B	1.960,00
Oficial Judiciário PJ-D, protocolista PJ-A, Secretário Particular do Presidente, Porteiro PJ-A e Zelador do Museu Judiciário	1.970,00
Motorista PJ-A	
2.135,00	
Oficial Judiciário PJ-C e Oficial de Justiça PJ-A	2.390,00

Advogado de Ofício 20300,00

2.8. FORUNS DA CIDADE DE SANTARÉM E BRAGANÇA
TABELA VIII

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Cr\$)
Secretário de Juízes	5.530,00
Escrevente-Datilógrafo, Protocolista, Aux. de Bibliotecário e Datilógrafo	1.815,00
Guarda Judiciário	1.810,00
Servente, Zelador, Atendente, Porteiro de Auditório, Porteiro e Vigia	1.798,00

2.9. FORUNS DAS SEDES DAS COMARCAS DE: BREVES, IGARAPÉ-ACU, CAPANEMA, NOVA TIMBOTEUA, TUCURUI, MONTE ALEGRE, ÓBIDOS, CURUÇÁ, VIGIA, MARAPANIM E CASTANHAL.

TABELA IX

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/NÍVEL	VENCIMENTO (Cr\$)
Secretário do Forum	CC-6	3.780,00
Escrevente-Datilógrafo e Auxiliar de Biblioteconomista	N-4	1.815,00
Guarda Judiciário	N-3	1.810,00
Servente, Zelador, Porteiro do Auditório e Vigia	N-1	1.798,00

2.10. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
TABELA X

CÓDIGO	VENCIMENTOS (Cr\$)	
	30 horas semanais	40 horas semanais
PJ-NS-ST-101	11.200,00	15.400,00
PJ-NM-SA-201		8.540,00

Auxiliar de Tesoureiro, Auxiliar de Enfermagem, Operador de Microfilmagem e Operador do Som 2.640,00

2.835,00

3.017,00

3.395,00

3.770,00

4.090,00

4.400,00

4.928,00

9.450,00

19.600,00

16.800,00

2.3. FORUM
TABELA III

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
Porteiro e Servente	1.798,00
Escrivão Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, Escrivão do Cível e Comércio, Escrivão dos Feitos da Fazenda, Distribuidor, Contador e Partidor, Escrevente-Juramentado, Avaliador	1.805,00
Guarda Judiciário e Motorista Judiciário	1.810,00
Oficial de Justiça, Oficial Judiciário PJ-D, Oficial de Registro de Casamento, Oficial de Justiça de Ausentes, Oficial de Justiça de Órfãos, Oficial de Justiça dos Feitos da Fazenda, Oficial de Justiça do Cível, Oficial de Providência, Resíduos e Fundações	1.970,00
Médico Psiquiatra	2.765,00
Escrivão de Menores Abandonados e Delinquentes, Escrivão de Acidentes no Trabalho. Assistente Social	3.395,00
	4.928,00

PJ-NM-SA-202	7.840,00
PJ-NM-SA-203	7.140,00
PJ-NM-SA-204	6.440,00
PJ-NM-SE-301	8.540,00
PJ-NM-SE-302	7.840,00
PJ-NM-SE-303	7.140,00
PJ-NM-SE-304	6.440,00
PJ-NM-SJ-401	8.540,00
PJ-NM-SJ-402	6.300,00
PJ-NM-SJ-403	4.760,00
PJ-NM-SG-501	6.300,00
PJ-NM-SG-502	6.580,00
PJ-NM-SG-503	4.760,00
PJ-NM-SG-504	4.200,00

2.11. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA XI

CODIGO	VENCIMENTO (Cr\$)
PJ-NS-CC-011	19.600,00
PJ-NS-CC-012	18.200,00
PJ-NS-CC-013	17.220,00
PJ-NM-CC-021	9.800,00
PJ-NM-CC-022	8.400,00
PJ-NM-CC-023	7.700,00
PJ-NM-CC-024	7.000,00
PJ-NM-CC-025	6.300,00

III - PODER EXECUTIVO

TABELA I

NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO (Cr\$)
01	A	1.798,00
02	—	1.805,00
03	B	1.810,00
04	C	1.815,00
05	D	1.820,00
06	E	1.825,00
07	F	1.830,00
08	G	1.840,00

GEP-PL-1200.3	—	—	13.530,00
GEP-PL-1.200.2	—	—	12.560,00
—	—	—	11.600,00
GEP-PL-1.200.1	—	—	11.600,00
GEP-PC-701.5	—	—	21.360,00
GEP-PC-701.4	—	—	18.710,00
GEP-PC-701.3	—	—	17.050,00
GEP-PC-701.2	—	—	14.240,00
GEP-PC-701.1	—	—	13.060,00
GEP-PC-702.3	—	—	9.840,00
GEP-PC-702.2	—	—	7.970,00
GEP-PC-702.1	—	—	7.080,00
GEP-PC-703.3	—	—	8.740,00
GEP-PC-703.2	—	—	7.130,00
GEP-PC-703.1	—	—	6.560,00
GEP-PC-704.3	—	—	3.040,00
GEP-PC-704.2	—	—	2.500,00
GEP-PC-704.1	—	—	2.300,00
GEP-PC-705.3	—	—	8.740,00
GEP-PC-705.2	—	—	7.130,00
GEP-PC-705.1	—	—	6.560,00
GEP-PC-706.3	—	—	8.740,00
GEP-PC-706.2	—	—	7.130,00
GEP-PC-706.1	—	—	6.560,00
GEP-PC-707.3	—	—	3.040,00
GEP-PC-707.2	—	—	2.500,00
GEP-PC-707.1	—	—	2.300,00
GEP-SA-901.3	—	3.600,00	4.800,00
GEP-SA-901.2	—	3.000,00	4.000,00
GEP-SA-901.1	—	2.480,00	3.300,00
GEP-SA-902.3	—	3.000,00	4.000,00
GEP-SA-902.2	—	2.480,00	3.300,00
GEP-SA-902.1	—	2.000,00	2.650,00

GEP-TP-1.101.3	3.000,00	4.000,00
GEP-TP-1.101.2	2.480,00	3.300,00
GEP-TP-1.101.1	2.000,00	2.650,00
GEP-TP-1.102.3	2.000,00	2.670,00
GEP-TP-1.102.2	1.900,00	2.540,00
GEP-TP-1.102.1	1.800,00	2.400,00
GEP-TP-1.103.3	3.000,00	4.000,00
GEP-TP-1.103.2	2.480,00	3.300,00
GEP-TP-1.103.1	2.000,00	2.650,00

QUADRO DO MAGISTÉRIO TABELA III				
	DENOMINAÇÃO/CÓDIGO	VENCIMENTO (Cr\$)	SALÁRIO AULA (Cr\$)	
	Professor de Licenciatura Plena	—	49,30	
	Professor de Licenciatura Curta	—	36,50	
	Professor Normalista com Estudos Adicionais	—	25,80	
	Professor Normalista	—	21,40	
	Professor Regente	—	19,40	
	EP-1/EF-1	1.395,00		
	EP-2/EF-2	1.955,00		
	EP-3/EE-1/EEA-1/AF-1/EF-3	2.140,00		
	EP-4/EE-2/EF-4	2.575,00		
	EF-5	2.715,00		

TABELA III-A

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO (Cr\$)
	GEP-M-401.5	4.930,00
	GEP-M-401.4	3.645,00
	GEP-M-401.3	2.575,00
	GEP-M-401.2	2.140,00
	GEP-M-401.1	1.940,00
	GEP-M-402.2	4.930,00
	GEP-M-402.1	3.645,00

TABELA IV

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO (Cr\$)
Delegado do Interior (SEDE)	S/S	3.395,00
Comissário do Interior (SEDE)	S/S	2.135,00
e Comissário Especial	S/S	1.850,00
Escrivão do Interior	ISP-3	1.815,00
—	ISP-2	1.900,00

09	H	1.850,00
10	I	1.860,00
11	—	1.870,00
12	J	1.880,00
13	—	1.890,00
14	—	1.900,00
15	—	1.960,00
16	—	2.135,00
17	—	2.250,00
19	—	2.390,00
20	—	2.513,00
21	—	2.765,00
24	—	3.017,00
25	—	3.395,00

TABELA II

VENCIMENTO (Cr\$)

CÓDIGO	15 hs.	30 hs.	40 hs.
GEP-ANS-600.2	5.860,00	9.730,00	13.530,00
GEP-ANS-600.1	4.900,00	7.810,00	11.600,00
GEP-SJ-201.3	5.860,00	9.730,00	13.530,00
GEP-SJ-201.2	4.900,00	7.810,00	11.600,00
GEP-SJ-201.1	3.920,00	5.860,00	9.730,00
GEP-SJ-202.3	5.860,00	9.730,00	13.530,00
GEP-SJ-202.2	4.900,00	7.810,00	11.600,00
GEP-SJ-202.1	3.920,00	5.860,00	9.730,00
GEP-TAF-501.3	—	—	13.530,00
GEP-TAF-501.2	—	—	11.600,00
GEP-TAF-501.1	—	—	9.730,00
GEP-TAF-502.3	—	—	6.850,00
GEP-TAF-502.2	—	—	5.800,00
GEP-TAF-502.1	—	—	4.800,00
GEP-TAF-503.3	—	—	6.800,00
GEP-TAF-503.2	—	—	5.800,00
GEP-TAF-503.1	—	—	4.800,00

XXI	2.765,00
XXIV	3.017,00
XV	3.395,00
XXVI	6.875,00
XXVII	7.910,00

GRUPO: Outras Atividades de Nível Superior, CEP-ANS-600
Técnico em Assuntos Educacionais, GEP-ANSTAE-619
(Licenciatura Curta)

TABELA IX

NÍVEIS	VENCIMENTOS		
	15 hs semanais	30 hs. semanais	40 hs. semanais
GEP-ANSTAE-619.2	4.900,00	7.810,00	11.600,00
GEP-ANSTAE-619.1	3.900,00	6.810,00	10.600,00

MINISTÉRIO PÚBLICO
TABELA X

DENOMINAÇÃO/CÓDIGO	VENCIMENTO (Cr\$)
- Subprocurador Geral 1º, Subprocurador Geral 2º, Promotor da Capital, Advogado de Ofício, Curador, Assistente Judiciário do Cível e Secretário	20.300,00
- Promotor do Interior	15.950,00
- Adjunto de Promotor	2.100,00
- Protocolista MP-A	1.970,00
- Auxiliar de Portaria MP-B	1.825,00
- Auxiliar de Portaria MP-C	1.810,00
- Oficial Documentarista MP-A	4.400,00
- Oficial Documentarista MP-B	2.835,00
- Oficial Documentarista MP-C	2.530,00
- Oficial Documentarista MP-D	2.135,00
- Biblioteconomista	4.928,00
- Técnico em Contabilidade MP-A	3.780,00
- Técnico em Contabilidade MP-B	2.835,00
- Motorista MP-A	2.135,00
- Motorista MP-B	1.960,00

ISP-1	2.390,00
ESP-3	4.090,00
ESP-2	4.410,00
ESP-1	5.425,00
MSP-3	4.360,00
MSP-2	4.928,00
MSP-1	6.100,00
SSP-1	12.200,00
SSP-2	10.850,00
SSP-3	9.750,00
SSP-4	8.130,00
SSP-5	7.460,00

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
TABELA V

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Cr\$)
Assistente Judiciário Chefe S/S	19.600,00
Assistente Judiciário Auxiliar S/S	19.600,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
TABELA - VI

CÓDIGO/SÍMBOLO	VENCIMENTO (Cr\$)
GEP-DAS-010.4	19.600,00
GEP-DAS-010.3	17.300,00
GEP-DAS-010.2	14.700,00
GEP-DAS-010.1	7.500,00
CC-1	9.750,00
CC-2	6.875,00
CC-3	5.530,00
CC-4	4.928,00
CC-5	4.400,00
CC-6	3.780,00
CC-7	3.720,00
CC-8	3.395,00
CC-9	3.017,00
CC-10	2.765,00
CC-11	2.513,00
CC-12	2.390,00
CC-13	2.250,00

REPRESENTAÇÕES:		
Subprocurador		2.900,00
Assistente Judiciário Chefe		2.030,00
Secretário		2.030,00
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS		
TABELA XI		

D E N O M I N A Ç Ã O	VENCIMENTO (Cr\$)
- Subprocurador	20.300,00
- Secretário	20.300,00
- Servente	1.798,00
- Protocolista	1.815,00
- Escriturário Documentarista	2.135,00
- Chefe de Expediente	2.513,00
- Assessor para Assuntos das Comissões Técnicas e Assessor de Assuntos Contábeis	3.260,00
REPRESENTAÇÕES:	
- Suprocurador	2.900,00
- Secretário	1.590,00

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
TABELA XII

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO (Cr\$)
- Auxiliar de Portaria	MP-C	1.810,00
- Oficial de Justiça	—	1.970,00
- Escrevente Juramentado	—	1.805,00
- Oficial Documentarista	MP-C	2.530,00
- Oficial Documentarista	MP-D	2.135,00
- Tesoureiro	—	3.780,00
- Escrivão Privativo	—	3.395,00

TABELA XIII

GRUPO	NÍVEIS	REPRESENTAÇÃO MENSAL
Direção e	DAS-4	50%
Assessoramento	DAS-3	45%
Superiores	DAS-2	40%
	DAS-1	35%

(G. Reg. nº 1722)

CC-14	2.135,00
CC-15	1.960,00
CC-16	1.860,00
CC-17	1.850,00
CC-18	1.830,00
CC-19	1.825,00
CC-20	1.820,00
CC-21	1.815,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS
TABELA - VII

NÍVEIS	GRATIFICAÇÃO (Cr\$)
FG-1	1.600,00
FG-2	2.600,00
FG-3	3.400,00
FG-4	4.000,00

TABELA VIII

REFERÊNCIA	VENCIMENTO (Cr\$)
I	1.798,00
II	1.805,00
III	1.810,00
IV	1.815,00
V	1.820,00
VI	1.825,00
VII	1.830,00
VIII	1.840,00
IX	1.850,00
X	1.860,00
XI	1.870,00
XII	1.880,00
XIII	1.890,00
XIV	1.900,00
XV	1.960,00
XVI	2.135,00
XVII	2.250,00
XIX	2.390,00
XX	2.513,00

EDITAIS JUDICIAIS

Justiça do Estado do Pará
CARTÓRIO GUEIROS
Escritório Vitalícia:
THEREZINHA GUEIROS
3º Ofício dos Faltos da Fazenda
7º Ofício do Cível e do Comércio

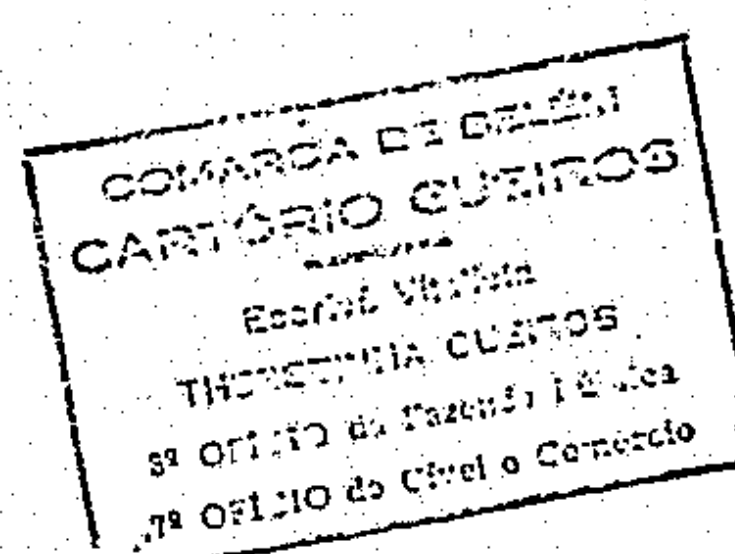
JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELEM

Edital de citação com o prazo de 30 dias

A doutora MARIA LUCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS, Juíza de Direito da 9ª. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital / do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, cita CARLOS ALBERTO MIRANDA DE MELO, brasileiro, casado, vendedor ambulante, em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da primeira publicação deste para responder aos termos da Ação de Divórcio que lhe move MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE MELO, com base nos arts. 5º parágrafo 1º e 4º "caput" da Lei nº 6.515, de 26.12.1977, podendo contesta-la, dentro do prazo legal, sob pena de revelia, ficando advertido de que a falta de contestação se presumirá como verdadeiros todos os fatos articulados pela autora na inicial, tudo dando cumprimento ao respeitável despacho a seguir transcrito: "Cite-se, mediante edital, com o prazo de 30 (trinta) dias. 02-04-79.(*) MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS". - E para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro não possam alegar ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro (4) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, (Paulo Elmer Mota Gueiros), escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

DRA. MARIA LUCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS, Juíza de Direito da 9ª. Vara Cível da Comarca de Belém



OBSERVAÇÃO - O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 4121 - Dia: 26/06/79)

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE STA. IZABEL DO PARÁ

EDITAL DE PRAÇA

A DOUTORA MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA, JUÍZA INTERINA DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ, NESTE ESTADO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, no dia vinte e oito (28) de junho do ano em curso de 1979, às 10,00 (dez horas), à porta da sala deste Juízo, na sede da Prefeitura Municipal, irá a público pregão em Praça Pública, o bem abaixo caracterizado, penhorado no processado de Carta Precatória Executória oriunda do MM. Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca da Capital e extraída dos autos da Ação de Execução que, através daquele MM. Juízo e expediente do Cartório Fabiliano Lobato, SUL BRASILEIRO — Crédito, Financiamento e Investimento S/A, move contra CIA. NORTE SUL DE EXPANSÃO COMERCIAL, MANOEL EVERALDO DA SILVA e ALEMAR DIAS RODRIGUES, — BEM IMÓVEL descrito como Lote Agrícola nº 32 (trinta e dois), sito na Primeira Subdivisão Colonial Nossa Senhora do Carmo, em Benevides-Pa, presentemente Rodovia Belém-Mosqueiro, Distrito de Benevides, medindo vinte hectares e setenta e nove ares (20 ha 79a00ca) de área, com as medições, confrontações e demais características constantes do respectivo título de propriedade — a escritura pública de compra e venda datada de 15 (quinze) de janeiro de 1973, lavrada às fls. 1 a 3-v, do Livro 24 das Notas do Cartório Theodoro Machado Paiva, da Comarca de Benevides, transcrita às fls. 15, do Livro 3-C, sob o nº 1728, em 20 de maio de 1973, do

Registro de Imóveis — Único Ofício, da Comarca de Santa Izabel do Pará, imóvel esse que avalio em Cr\$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos cruzelros) (a) ZELIA MARIA MOTA DE OLIVEIRA, avaliadora judicial. E quem quiser arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia e à hora acima mencionados, ciente de que a venda será feita à vista para quem o maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo por três (3) dias. Caso nesta primeira hasta não haja licitantes ou os lances não alcancem o valor da avaliação, o mesmo será levado a leilão no dia 27 (vinte e sete) de julho deste ano de 1979, na mesma hora e local acima mencionados, quando será vendido por qualquer preço, independente da avaliação. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação a comissão do porteiro, escrivão e demais custas, inclusive Carta de Arrematação. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital para ser afixado no local de costume e outros mandei de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará aos onze (11) dias de junho de 1979. Eu, Teolga Pinto Cardoso, Escrivã Substituta em exercício, datilografei e subscrevo.

Dra. MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA
Juíza Interina

OBSERVAÇÃO - O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada.

(T. nº 04960 - Reg. nº 4104 - Dia: 26/06/79)

Comarca da Capital

CARTÓRIO PEPES
JUIZO DA 9ª VARA

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da Nona Vara Cível e feitos da família da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 17 (dezesete) de julho do corrente ano, às onze horas, no Palácio da Justiça, terceiro (3º) andar, sito à Praça Felipe Patroni, nesta capital, irá a público pregão de venda e arrematação e hasta pública, o bem abaixo descrito, avaliado nos autos de separação judicial ora em fase de execução e fase de avaliação do bem do casal, requerido por Paulo dos Santos Cordeiro contra Maria Terezinha Botelho Cordeiro, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, bem essa a saber:

Terreno edificado nesta cidade sito à Rua Diogo Moia, nº 554, atual 1.072, devidamente registrado no cartório competente, às fls. 95, do livro 3-R, em 25 de junho de 1973, do Segundo Ofício do Registro de Imóveis desta comarca de Belém, com as características que seguem: casa residencial de dois pavimentos em alvenaria coberta com telhas de barro comum recuada do alinhamento da rua, possuindo no seu interior: no térreo, pátio, garagem, sala conjugada, um quarto com piso em tacos, cozinha e sanitários mosaicados; no pavimento superior existem: três dormitórios, banheiro social, um pátio mosaicado em regular estado de conservação, avaliado em novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00).

EX-VI do artigo 686 do Código de Processo Civil, ficam os interessados e a requerida que desde logo ficam cientes, de que se no dia e hora acima designados para ter lugar a hasta determinada o bem não alcançar preço igual ou superior ao da avaliação, será vendido em leilão público judicial, pelo maior lance então encontrado, ato que desde logo fica determinado a sua realização para ter lugar no dia 06 (seis) de agosto no mesmo local acima apontado. O COMPRADOR pagará no ato o preço de sua

arrematação, as comissões do porteiro e leiloeiro, se houver, escrivão, custa de arrematação e a respetiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não aleguem ignorância em tempo algum, será o presente publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, João Afonso de Sousa Monarcha), Escrivão o escrevi.

MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS

Juíza de Direito da 9ª Vara

Cível e Feitos da Família da Capital

(Ext. Reg. nº 4090. Dia: 26/06/79)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de São Miguel do Guamá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. Emília Belém Pereira, Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício, foram processados os autos Cíveis de NOTIFICAÇÃO, em que é requerente Shozo Shimakawa, e requerida Livia Gasbarra, cuja petição a seguir transcrita: Exma. Sra. Juíza da Comarca de São Miguel do Guamá. — Estado do Pará. Shozo Shimakawa, japonês, casado, agricultor, portador do CPF/MF nº 015.668.812-34, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa., que se digne de mandar notificar, nos termos dos artigos 867 a 873, do C. P. Civil, a Livia Gasbarra, italiana, desquitada, agricultora, residente em Belém, Estado do Pará, conforme o que expõe: 1 — O requerente em 24 de maio de 1979 firmou com a Requerida um contrato particular de promessa de venda do imóvel rural, denominado "Fazenda Badajós", situado à margem esquerda do Rio Capim, com a área de 10.000 ha (dez mil hectares), no município de São Domingos do Capim, Estado do Pará. 2 — Que, de conformidade com a cláusula 4ª letra "a", o Requerente entregou à Requerida a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em moeda corrente e a importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), através de cheque de sua emissão de nº 816190, Banco do Estado do Pará, agência de Castanhal, datado de 31 de maio de 1979. 3 — Acontece, que o negócio pactuado entre o Requerente e a Requerida não poderá se concretizar face ao que preceitua a Lei 5.709, de 7 de outubro de 1971, e do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, que a regulamentou. 4 — Os acima referidos

diplomas legais homogeniza o procedimento das aquisições de imóvel rural por estrangeiro no Brasil, e sendo, o Requerente Estrangeiro, a concretização do negócio estipulado no contrato realizado com a Requerida independente, digo, independe de sua vontade, pois somente o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá, em cada caso, autorizar a aquisição além do limite de 50 (cinquenta) módulos de exploração indefinida estabelecida na Lei, que no presente caso é de 55 ha. (cinquenta e cinco hectares) cada módulo. 5 — Além do que estando o imóvel hipotecado ao Banco do Brasil, Agência Centro, Belém, neste Estado, através da Cédula Rural Pignoratícia, no valor de Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros), não poderia jamais o Requerente se responsabilizar pela transferência conforme estipulado no contrato, também, em face dos diplomas legais acima referidos. 6 — Assim sendo, logo que tomou conhecimento dos impedimentos acima descritos, entrou em contato com a Requerida no sentido da rescisão amigável do contrato, para o qual nenhuma culpa poderia ser imputada ao Requerente, bem como solicitou a agência bancária, que não efetuasse o desconto do cheque fornecido a requerida, visto que a mesma não querendo entender dos impedimentos, pleiteava o desconto do referido cheque. 7 — Pede, assim, seja feita a notificação a Requerida, nos termos do artigo 870, incisos II e III, ou seja, através de edital, no sentido de que faça não só a devolução para o Requerente do cheque em questão, bem como da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que possam rescindir amigavelmente o contrato particular de promessa de venda, sob pena de ser proposta ação ordinária de rescisão, bem como seja expedido Ofício ao Banco do Estado do Pará, Agência de Castanhal, dando conhecimento da presente notificação e da sustação do pagamento do aludido cheque. Requer, enfim a entrega dos autos (C. P. Civil, art. 872), após cumprida a diligência. Termos em que E. R. M. São, Miguel do Guamá, 20 de junho de 1979. (a) Delmiro dos Santos — Adv. OAB-PA D-36-A. Rec. Hoje. D.R.A. Conclusos. Guamá, 21/6/79. (a) Emília Belém Pereira, Juíza de Direito. Em cumprimento ao presente despacho foram os autos conclusos e a Dra. Juíza exarou mais o seguinte despacho: — I — Notifique-se a requerida por Edital a ser publicado uma (1) vez no Diário Oficial do Estado e uma (1) vez em jornal de grande circulação na Capital do Estado, no prazo de vinte (20) dias. II — Expeça-se ofício ao Banco do Estado do Pará — Agência de Castanhal, comunicando a notificação requerida ora deferida e sustação do cheque aludido na peça inicial. Guamá, 21/6/79. (a) Emília Belém Pereira, Juíza de Direito. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente, para a publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Célia de Oliveira Pi-

nheiro, Escrevente Autorizada, a escrevi, datilografei e assino.

(Dra. EMÍLIA BELÉM PEREIRA)
Juíza de Direito

(T. nº 04963 - Reg. nº 4110 - Dia: 26/06/79)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a Raimundo Nonato Marinho, Maria de Lourdes Rodrigues Frazão, Natan Lacerda, Jaciara Santiago Palmeira, (Emitentes), Eduardo da Silva Tavares Cardoso, (Avalista), Getam - Grupo Editorial da Amazônia Ltda., Maria do Socorro Fernandes Sales, Anastácio Alves de Souza, Francisco Sales Barata, Maria Lucidéa Gomes de Sena, Octávio Baturia Siqueira, que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte do Banco Sul Brasileiro S/A., Banco de Crédito Nacional S/A., Girassol Empreendimentos Ltda., Viação Aérea São Paulo S/A. - VASP, Sharp S/A. Equip. Eletr., Sociedade Paulista de Art. Metalúrgicos S/A., Banco do Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A., Banco do Estado do Pará S/A., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, duas (2) Notas Promissórias, dois (2) Cheques n.ºs. 475.903, 06.451.557, oito (8) Triplicatas n.ºa. 3827-03, 148979-U1, 148978-U1, 148978-U1-2, 148200-U1-1, 148199-U1-1, 148201-U1-1, 2696-05, e três (3) Duplicatas de Contas Mercantis n.ºs. 1102-4, 23926-06-10, 32/79, nos valores de Cr\$ -6.000,00/Cr\$ 2.851,54/Cr\$ 1.000,00/Cr\$ 8.150,00/Cr\$ 1.234,00/Cr\$ 4.035,83/Cr\$ 3.227,46/Cr\$ 3.227,47/Cr\$ 3.328,01/Cr\$ 4.485,29/Cr\$ 3.166,34/Cr\$ 3.399,00/Cr\$ 2.424,00/Cr\$ 2.236,00/Cr\$ 7.000,00/ vencimentos vários por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas, a favor do Banco Sul Brasileiro S/A., Financ. BCN S/A., Girassol Empreendimentos Ltda., Viação Aérea São Paulo S/A. - VASP., Sharp S/A., Sociedade Paulista de Artef. Metalúrgicos S/A., M. Morhy & Cia. Ltda., Irmãos Morhy Ltda., IRBEL - Implementos Rodoviários Belém Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias, os Cheques, as Triplicatas e as Duplicatas de Contas Mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém (Pa), 25 de junho de 1979.

(a) *Salvio A. Miranda Corrêa Jr.*

Oficial Subst.º do Protesto de Letras

1.º Ofício

(Ext. Reg. nº 4.109. Dia: 26.6.79)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a Dionysio Augusto da Silva Bentes, Maria Lopes da S. Soares, João Costa, J. M. da Silva, Joselito Cavalcante de Lima, Miguel Guara, Solange Maria Ferreira dos Santos, Distr. Souza Ltda., Coml. Rondon Ltda., Bel Agro Belém Agricultura Com. Ind. Ltda., Costa Modas Ltda., Manoel

S. Figueiredo, Madeireira Paraná Ltda., Godoy Constr. Ltda., Amazonorte - Distr. Coml. Ltda., que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte Financ. General Motors., Banco América do Sul S/A., Banco Nacional S/A., Banco Brasileiro de Descontos S/A., Dr. Vanilson Hesketh, Oliveira & Sanches Ltda., Banco do Brasil S/A., Banco Mercantil de São Paulo S/A., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, uma (1) Letra de Câmbio e dezesseis (16) Duplicatas de Contas Mercantis n.ºs. 635/79-2., 635-79-3, 483-79, 494-79, 1956-79, 2830-79, 2831-79, 1638-78, 5356-2, 22650-a-1, 5461-4-79-2-2, 8-79, 155-79, 12-32, 7671-s, 1342-2-5, nos valores de Cr\$ 9.322,20/Cr\$ 533,59/Cr\$ 533,60/Cr\$ 6.560,00/Cr\$ 3.555,00/Cr\$ 775,00/Cr\$ 120,00/Cr\$ 580,00/Cr\$ 26.283,12/Cr\$ 37.852,50/Cr\$ 11.651,85/Cr\$ 6.025,50/Cr\$ 5.595,20/Cr\$ 970,00/Cr\$ 62.000,00/Cr\$ 15.000,00/Cr\$ 2.677,00/Cr\$... 31.120,00/ vencimentos vários por V. Sas., emitidas e não pagas, a favor de Financeira General Motors, Iihoshi - Ind. e Com. Ltda., IMBEL - Imp. e Exp. Belém Ltda., H. C. Pneus Ltda., Jóias Granfinas Ltda., Oliveira & Sanches Ltda., Sabino Oliveira Inds. S/A., Estância Entroncamento Com. Ind. Ltda., Samali Confecç. Ltda., Belém Com. Imp. Ltda., Expansão Florestal Ltda., Importadora de Ferragens S/A., I. N. Crespim Maq. e Mot. Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou darem a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis e a Letra de Câmbio, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém (Pa), 25 de junho de 1979.

(a) *Salvio A. Miranda Corrêa Jr.*

Oficial Subst.º do Protesto de Letras

1.º Ofício

(Ext. Reg. nº 4.108. Dia: 26.06.79)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Para conhecimento dos interessados, faço público que se encontra vago para efeito de nomeação pelo prazo de quinze (15) dias, o cargo de Pretor do Termo Judiciário de São Félix do Xingu, Comarca de Altamira, devendo os candidatos apresentarem os seguintes documentos.

- a) - ser titulado em Direito;
- b) - ser o candidato brasileiro;
- c) - folha corrida das Justiças, Estadual, Militar e Federal;
- d) - gozar de boa saúde física mental, comprovada por inspeção médica através da Secretaria de Saúde Pública;
- e) - estar quite com o serviço militar;
- f) - Título de Eleitor ou documentação de quitação eleitoral.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 22 de junho de 1979.

LUÍS FARIA

Secretário do TJE



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 88ª DA REPÚBLICA — Nº 24.043

Belém - Terça-feira, 26 de junho de 1979

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 15/79

PROCESSO Nº 42.450

TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a LOURIVAL MONFREDO CAMARÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 284, inciso III do mesmo Regimento, notifica através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LOURIVAL MONFREDO CAMARÃO, Resp. p/SAA de São Sebastião da Boa Vista, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida SAA, exercício de 1978, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de janeiro a dezembro, do Orçamento e Balanço Geral, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador de das contas.

Belém, 13 de junho de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1651. Dias: 16, 20 e 26.06.79)

EDITAL 17/79

PROCESSO Nº 41.082

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ZAILTON VIANA E SILVA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 165 do Regimento

Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ZAILTON VIANA E SILVA, tesoureiro do SAA, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 41.082, referente à P/C do SAA de Cachoeira do Arari, exercício de 1978.

Belém, 12 de junho de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1636. Dias: 16, 20 e 26/06/79)

EDITAL 18/79

PROCESSO Nº 42.330

DE CITAÇÃO com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Raimundo Venâncio de Almeida Pinto, Responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé Açu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 165 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Raimundo Venâncio de Almeida Pinto a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 42.330 referente p/c do SAAE de Igarapé Açu exercício 1978.

Belém, 22 de junho de 1979

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1739 - Dias 26 e 30.06 e 06.07.79)

ACÓRDÃO Nº 10.865

(Processo nº 42.588)

Requerente: Prof. Helio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Helio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto nº 001 de 19.03.79, homologado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que concede subsídio mensal e vitalício, a título de representação, ao ex-Governador Clovis Silva de Moraes Rego, nos termos da Lei nº 4.779 de 19.06.78, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de junho de 1979.

NESTA EDIÇÃO

**EDITAIS,
ACÓRDÃO e
RESOLUÇÃO
Do Tribunal de Con-
tas do Estado**

**CANDIDATOS
APROVADOS
Do Tribunal de Jus-
tiça do Estado**

ARNALDO CORREA PRADO
Vice Presidente no exercício da Presidência
(Inciso I do art. 15 do RI)

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ÉVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antonio Maria Cavalcante - Subprocurador

(G. Reg. nº 1745 - Dia 26.06.79)

RESOLUÇÃO Nº 8.782

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de junho de 1979.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as variações patrimoniais das Declarações de Bens, nos termos do § 2º do art. 278 do Regimento Interno, apresentadas pelo senhor:

Ossian da Silveira Brito, Representante do Governo do Estado do Pará, em Brasília.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de junho de 1979.

ARNALDO CORREA PRADO

Vice Presidente no exercício da Presidência

(Inciso I do art. 15 do RI)

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 1745 - Dia 26.06.79)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA OFICIAL JUDICIÁRIO P.J.D.

Francisco de Oliveira Neto, Fátima do Rosário Guimarães Alves, Williams da Silva Tavares, Maria de Fátima Nepomuceno Ferraz, Maria José Almeida de Melo, Silvia Conceição Souza Amaral, Ana Augusta Lima Frazão, Paulo Fonteles Falcão, Maria Ruth Alfaia de Menezes, Kenard Figueiredo Cohen, Selma Fonteles Falcão, Evany Torres Ferreira, Jorgina Gaby, Auristela Nazaré Nogueira de São Marcos, José Luiz Paixão Farias, Maria Raimunda Paes dos Santos, Jorge Raimundo Evanovich dos Santos, Paulo Henrique Maia Monteiro, Marcília Bittencourt Lima, Jarina de Nazaré Mourão Pereira, Wilma Raimunda Matos Lobato, Célia Maia Kouri, Georgina Pereira dos Santos, Celeste Angela Dias Lobo, Joaquina Célia Freire Farias, Paulo Pereira de Menezes, Manoel Mendes Farias, Maria Lina Flexa Martins, Vera Maria Souza do Carmo, Edgar Barbosa de Moraes, Antônio Manoel Guimarães Lobo, Walmir Racine Lima Lopes, José Maria dos Santos, Edson Gomes e Silva, Braz Wagner Amoras Alves, Regina Lúcia Silva Gomes, João Amâncio da Costa.

PARA TAQUÍGRAFA

Maria Celeste Brabo de Araújo.

PARA TELEFONISTA

Marize Sueli Manito Lima, Maria Célia da Rocha Santos, Simone Mariá Lima Lopes.

PARA MOTORISTA

Benedito Matos Amaral, Edmilson Batista da Silva, Raimundo Corrêa dos Santos, Sebastião Ferreira de Oliveira, Evilásio José Mendes da Costa, Américo Hortêncio da Cruz, Raimundo Pereira dos Santos.

PARA AGENTE OPERACIONAL

Rita da Costa Jurema, Miguel Teles da Conceição, Raimundo Duarte Rodrigues.

PARA AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Edilena Ribeiro da Costa.

PARA AGENTE DE PORTARIA

Emília Pereira Paixão, Manoel Lopes da Costa, Manoel de Carmo Ferreira Pinheiro, Antônio Monteiro, Milton Farias Edilson Ferreira Paiva de Souza, Olinda de Santana.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de junho de 1979.

MARIA SALOMÉ SOUZA NOVAES
Secretária da Comissão Examinadora

(G. Reg. nº 1.738)

Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Interno

PARA OFICIAL JUDICIÁRIO PJ-A

F O R U M

Benedito Nazareno Fonseca da Costa, Ana Tereza dos Santos Pinheiro, Maria das Graças Bezerra da Silva, Altino Flávio Alves Leal, João Ronaldo da Silva Sá, Maria Gorete Henrique da Silva, Emirce da Silva Souza, Maria Antônia Pinto Cuns.

PARA MOTORISTA

José da Conceição Loureiro e Ademar Tibúrcio da Sarges.

PARA AGENTE DE PORTARIA

Gutemberg Fonseca Taveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de junho de 1979.

MARIA SALOMÉ SOUZA NOVAES

Secretária da Comissão Examinadora

(G. Reg. nº 1.738)

Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Interno

PARA OFICIAL JUDICIÁRIO PJ-D

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Antônia Maués Rodrigues, Jorge Luiz Lisboa Sanches, José Nilton da Silva Araújo, Maria das Graças de Barros Garcia, Maria das Graças da Costa Sarmento, Maria de Nazaré de Oliveira Souza, Maria Regina Vieira Rodrigues, Nazaré Cristina da Silva Santiago, Miguel Angelo Nôvo Simas, Nadir dos Santos Lima, Priscila Maria da Silva Sá, Sidália Souza do Amaral, Vicente de Paula Canelas Cabral, Maria Raimunda Silva Von Paungarten, João Evangelista de Jesus e Souza, Maria Eugênia Oliveira Rio Branco.

PARA MOTORISTA

Miguel Abreu Duarte, Carlos Pimentel do Nascimento.

PARA AGENTE DE PORTARIA

José Maria de Oliveira Enedino, Dulce Maria da Silva Gomes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de junho de 1979.

MARIA SALOMÉ SOUZA NOVAES
Secretária da Comissão Examinadora

(G. Reg. nº 1.738)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JUNHO DE 1979
5ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES
1ª VARA

Proc. nº 220/79 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut.: — Sérgio Faciola de Souza Mendonça
Adv.: — Em causa própria
Réu: — Ricardo Francisco de Assis
Adv.: — Carlos Platilha

Desp.: — Vistos, etc. O processo está em ordem nada a sanear.
Defiro as provas requeridas e para a vistoria a realizar-se no dia 12/7/79, às 16 horas, nomeio o dr. José Maria Monteiro David. Intime-se.

Proc. nº 149/69 — INVENTÁRIO
Inv.: Maria da Consolação Cardoso de Carvalho Frade
Adv.: — Felício de Araújo Pontes
Inv.: — Benedito Castro da Silveira Frade
Desp.: — Diga a inventariante
Proc. nº 140/79 — EXECUÇÃO
Ex.: — Coinfer Ltda.

Adv.: — Loris Vilas Boas
Ex.: — Ametal — Amazônia Metalúrgica S/A.
Adv.: — Izabel Ozório
Desp.: — Arquite-se.

PETIÇÃO DE: Maria Flora Gomes da Silva, por sua advogada, desistindo da ação de Despejo proposta contra Raimundo Venturieri Pena.

Desp.: — N. A. Cls.
Proc. nº 448/77 — DESPEJO
Aut.: — Wilson Alves de Oliveira
Adv.: — Cezar Zacharias Martyres
Réu: — Flávio Augusto Titan Viégas
Adv.: — José Manoel Reis Ferreira
Desp.: — Dê-se vista à parte contrária

2ª VARA
Proc. nº 253/79 — ARROLAMENTO
Req.: — José Maria Vaz Queiroz e outros
Adv.: — Iraci Vaz Lobato
Req.: — Maria de Nazaré Vaz Queiroz
Desp.: — Seja o bem imóvel, descrito na inicial, avaliado pelo avaliador do Juízo, a quem couber a distribuição, expedindo-se o competente mandado.

Proc. nº 333/78 — REPARAÇÃO DE DANO
Aut.: — Aurino Figueiredo
Adv.: — Antonia Izabel Ozório
Réu: — Emilia da Silva Bezerra
Adv.: — Donato C. de Souza
Desp.: — Sobre o pedido de fls. 51/53, instruído com o documento de fls. 54, diga a ré, no prazo de cinco dias.

Proc. nº 287/79 — DESPEJO
Aut.: — Laércio Dias Franco
Adv.: — Loris de O. Neves
Réu: — Carlos Adalberto Chady
Desp.: — Cite-se.

Proc. nº 419/78 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Ex.: — Socilar — Crédito Imobiliário S/A
Adv.: — Milton A. de B. Nobre
Ex.: — Benedito Moraes dos Santos e s/mulher
Desp.: — Arbitro em vinte por cento sobre o valor da causa os honorários advocatícios. Baixem os autos à Contadora do Juízo para o levantamento geral da conta.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: — Socilar - Crédito Imobiliário S/A, por sua advogada a Dra. Maria da Gloria Maroja, requerendo seja expedido mandado de desocupação; na Ação Executiva Hipotecária que move contra Gilberto José Miranda Cavaleiro e s/mulher.
Desp.: — Como pede.

4ª VARA

Proc. nº 497/78 — IMISSÃO DE POSSE
Aut.: — Lubel Artefactos de Couro S/A
Adv.: — Octávio A. de B. Meira
Réu: — Maguary Esporte Clube
Adv.: — Manoel Santana
Desp.: — Suste-se qualquer alteração no estado da coisa sub-judice, expedindo-se mandado. Cls.

6ª VARA

Proc. s/nº — INVENTÁRIO
Inv.: — Joaquim Lobato Maués
Adv.: — Enivaldo da Gama Ferreira
Inv.: — Raimundo Massaranduba Maués
Herd.: — Alzira Maués da Silva e s/marido
Adv.: — Joselisa Corte Kauffman
Herd.: — Dulcinéa Maués Vasconcelos e s/marido
Adv.: — Ademir Kato
Herd.: — Branca Maués Lyra e s/marido
Herd.: — Raimunda Lobato Maués e s/marido
Herd.: — Lauro Calandrini de Azevedo Maués e s/mulher
Herd.: — Sandoval Calandrini de Azevedo Maués e s/mulher
Herd.: — Neusa Góes
Adv.: — Ophir Novaes Coutinho
Herd.: — Maria Joana Maués Hall e s/marido
Adv.: — Láercio Dias Franco
Herd.: — Esmerina Maués Amoedo e s/marido
Adv.: — Alfredo Faciola de Souza
Herd.: — Orlando Amoedo Maués
Herd.: — Lourival Lobato Maués
Herd.: — Custodia Maués Leal e s/marido
Adv.: — Ernesto Pinho Filho (curador à lide)
Desp.: — Houve impugnação de honorários do advogado da herança com base no Ac. nº RE-87.201, de S. Paulo, 1ª Turma do STF, de 3.12.77, cuja emenda diz: "Honorários de advogado. Os honorários de advogado contratado pelo inventariante e aprovados pelo Juiz podem ser pagos pelo monte de herança caso não haja interesses antagônicos ou litigio entre os herdeiros. "No presente caso o advogado da herança é da herança e não somente do inventariante. Tem ele trabalhado em benefício de todos os herdeiros e por isso o processo tem tido andamento. Contra o interesse da herança opõe-se a Firma impugnante. Ora, esta não vai pagar os honorários, pois não tem herança a receber. Por estes motivos fixo em 10% sobre o monte o valor dos honorários atendendo ao pedido de fls.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: — Valdecir Antonio de Oliveira Soares e s/mulher, por seu advogado dr. Dercyllios Rendeiro Noronha, expondo e requerendo medidas para o esclarecimento do incidente suscitado na ação de Reintegrante de Posse que move contra Fernando Antonio Vieira Capucho e s/mulher.

Desp.: — N. A. Cls.
Proc. nº 83/79 — DIVÓRCIO
Req.: — Manoel Norberto Cabral e Jacira Monteiro Cabral
Adv.: — Djalma Chaves
Desp.: — Renovem-se as diligências para o dia 18 de julho, às 10,00 horas.

RESENHA DO DIA 21 DE JUNHO DE 1979
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO PEPES

Ação de Restituição de Imóvel — 2ª Vara nº 521/77
Autor: Romeu Ferreira dos Santos
Adv.: Elza Santos
Ré: Maria Glafira dos Reis Lima
Adv.: Wilson Velasco

Despacho: Contados e Preparados, incluindo o porte de retorno, faça-se a devida remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens aos ilustres julgadores.

Inventário — 5ª Vara nº 393/78

Inventariante: Mário Rubem Corrêa de Azevedo
Adv.: Alyrio Gama Barbosa
Inventariado: Oscar da Costa Azevedo

Despacho: Digam os interessados

Busca e Apreensão — 7ª Vara nº 213/79

Autora: Companhia Itaú de Investimento Crédito e Financiamento.
Adv.: Paulo B. Chermont.

Réu: José Manoel Machado Picanço

Despacho: Contados preparados conclusos

Busca e Apreensão — 8ª Vara nº 411/05

Ford Administração e Consórcio Ltda.

Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh e Marcos Assayag

Sentença: Julgo procedente a Ação e ordeno a expedição de mandado para a entrega do bem descrito na peça vestibular, ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo de vinte e quatro horas sob as penas da lei. P.I.R. Belém, 20 de junho de 1979. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes Juíza da 8ª Vara.

Ação Ordinária — 8ª Vara nº 249/79

Autora: Dinah Wilkeman Pimenta de Magalhães

Adv.: Adilson G. Verçosa
 Réus: Marussia Motta Medrado e outros
 Despacho: Despacho 1ª Vara Devolvam-se os autos ao Juízo para qual foi distribuída pois esta ação nada tem a ver com inventário.
 Busca e Apreensão 10ª Vara nº 284/79.
 Autora: Ford Administração e Consórcios Ltda.
 Adv. Vanilson F. Hesketh
 Réu: Paulo da Conceição Nascimento
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 20.
 Inventário — 10ª Vara nº 7.2.72
 Inventariante: Maria José Paula de Brito
 Adv.: João Bosco do Nascimento
 Inventariado: Vicente Gomes de Paula e Graciola Potyguara de Paula

Despacho: Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o pedido de adjudicação de Maria José Paula de Brito dos bens deixados pelo falecimento de Vicente Gomes de Paula e Graciola Potyguara de Paula. Pagos os impostos, expeça-se a carta em 20/06/79. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza da 10ª Vara.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE
 AO DIA 21.06.79

Ação de Investigação de Paternidade — Autor — João de Oliveira Salgado. Advs. Moacyr Gonçalves Pamplona. Réus: Os sucessores de Octávio da Silveira Pamplona. Advs. Artemis Leite da Silva, Wilson Araújo Souza, Flávio de Carvalho Maroja. Despacho: Prossiga-se no dia 30 de agosto, às 10 horas. Belém, 13 de junho de 1979. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara da Família.

Ação de Busca e Apreensão — Autora — Suely Nunes da Cunha, Adv. Deusdedit Freire Brasil. Réu — Alberto Machado Vieira. Adv. Dr. Ruy Villar Sampaio. Despacho: Rec.: Hoje. Renovem-se as diligências para o dia 17 de agosto, às 10:00 horas. 11 de junho de 1979. Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara dos Feitos da Família.

A) ILEGÍVEL
 O Escrivão

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Luiz do Valle Miranda. Requerimento de João do Vale Miranda. Despacho: "N. A. Digam os interessados". Advogado Dr. Paulo Pinto.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Jacob Elgrably. Requerimento demonstrativo de despesas. Requerente Rachel Elgrably Cohen. Despacho: "N. A. Dê-se ciência aos interessados". Advogados Drs. Frederico Coelho de Souza, Luiz Roberto Meira, Arnaldo Meira, Leonildes Macedo Silva.

3ª Vara — INTERDIÇÃO — Sidinei Oliveira dos Santos — Despacho: "A distribuição de cartório". Requerente 2º Curador Geral.

3ª Vara — Levantamento de Interdição. Onofre de Paula Dias. Ofícios números 282 e 284/79 do Exmo. Dr. Corregedor Geral. Despacho: "Junte-se aos autos". Advogados Drs. Darcy Lameira Ramos, Arlete Lima, Artemis Leite e Flávio Maroja.
 Belém, 21 de junho de 1979.

ODON GOMES DA SILVA
 Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
 EXPEDIENTE DO DIA 21/06/79
 JUÍZO DA 1ª VARA

EXECUÇÃO

A: Turismo Bradesco S/A — Adv. Jaques P. Colares
 R: Transportes Fink S/A

Despacho: — Mandou juntar certidão da Junta Comercial para saber quais os componentes da firma requerida.

REVISIONAL DE ALUGUÉIS

A: Manoel Vaz de A. Miranda — Adv.: Carlos Ferro
 R: Miranda & Costa Ltda. — Adv.: Almerindo Trindade

Despacho: — Deferiu as provas requeridas, nomeando para perito da vistoria o dr. José Maria Monteiro David, designando o dia 13/7/79, às 11 horas para a vistoria.

JUÍZO DA 2ª VARA

A: Maria Angélica da Cunha Morgado — Adv.: Sérgio Mendonça
 R: João Augusto Marinho — Adv.: Orlando Fonseca

Despacho: — A Contadora do Juízo para o levantamento da conta.

JUÍZO DA 7ª VARA

Autos de Sobrepartilha de Analia Salame — Adv.: Laurênio Rocha, e Miguel Salame — Adv.: Raimundo Fidelis.

Despacho: — Petição despachada mandando notificar o réu na forma do pedido.

JUÍZO DA 8ª VARA

DESPEJO

A: Teru T. Yamasaki — Adv.: Herbert de Matos
 R: Super Mercado Feirão Ltda. — Adv.: Carlos Ferro

Despacho: — Em provas.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

A: Wilson Constantino de Araújo Ferreira — Adv.: Carlos Ferro
 R: Wanderley dos Reis — Adv.: Glacimar Sousa de O. Reuter

Despacho: — Intime-se a parte no prazo de 48 horas.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: José Pantoja Rodrigues — Adv.: Joao Paulo C. Alves
 R: Irene de Jesus R. Azevedo — Adv.: Alberto Fares Akel

Despacho: — Mandou o autor juntar a certidão do Registro de Imóveis para comprovar o domínio.

REPARAÇÃO DE DANO

A: Raimundo Leal da Costa — Adv.: Arthur C. Melio
 R: Vanda Leite Ribeiro — Adv.: Alberto Campos

Despacho: — Mandou aguardar em cartório a devolução da outra

C. Precatória

JUÍZO DA 6ª VARA

EXECUÇÃO

A: Banco Bradesco de Investimento S/A — Adv.: Jaques P. Colares

R: Hipercosbel Ltda. e outros

Despacho: — Comprove-se a utilização do crédito.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 21 DE JUNHO DE 1979

JUÍZO DA 1ª VARA

DESPEJO

Requerente: — Maria de Nazaré C. Menescal — Adv.: — José Ronaldo Viegas

Requerido: — Pedro Prebistério Filho

Despacho: — Cite-se.

Requerimento de Jefferson Quinteiros Jacob, na ação de Execução que move contra Doracy Madalena Rodrigues de Figueiredo, pedindo desistência da ação — Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

OBS: Recebido em cartório em 21/06/79.

JUÍZO DA 2ª VARA

EXECUÇÃO

Requerente: — Banco Brasileiro de Descontos S/A — Adv. Jaques Colares

Requerido: — Ivis Conceição Cerveira e outros

Despacho: — Para que este Juízo possa conhecer as pretensões expostas no requerimento de fls. 16, providenciem os devedores na junta, a estes autos, da procuração ou procurações passadas a advogados que os representem legalmente em Juízo, consoante determina o art. 36 do C. Processo Civil.

JUÍZO DA 3ª VARA

DESPEJO

Requerente: — Raul da Silva Ventura — Adv. Paulo Cesar de Oliveira

Requerido: — José Ribamar Coelho — Adv. José Maria Cardoso
 Despacho: — Atualize-se o processo e após conclusos.

JUÍZO DA 7ª VARA

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Panificadora Belemense S/A - Adv. Paulo C. Oliveira

Requerido: — Arthur Magalhães F. Ventura

Despacho: — Cite-se o interessado, para vir ou mandar receber em cartório, no dia 3 de julho às 11:00 h., a quantia mencionada na inicial, sob as penas da lei.

Requerimento de Francisco Lannuzzi, na ação de Execução que lhe move Amazonav Ltda., solicitando que os autos baixem à contadora do Juízo a fim de ser apurado o débito — Adv. Fernando Wanzeler.

Despacho: — A conta. Arbitro os honorários do advogado do autor em 20% sobre o valor da causa.

JUÍZO DA 8ª VARA

EXECUÇÃO

Requerente: — Nadir da Silva Conde — Adv. Solange M. F. do Couto

Requerente: — Francisco Gomes Farias — Adv.

Requerido: — Saburo Miyauchi — Adv. Raimundo Costa

Despacho: — Para a liquidação designo o dia 04 de julho às 11

hs. Faça-se o cálculo do principal, custa e honorários na base de 10% sobre o valor do débito. l.

JUÍZO DA 9ª VARA

DESPEJO

Requerente: — Jamil Tuma — Adv. Paulo Rubens X. Sá
Requerido: — Elias Saiki — Adv. Anete Macedo Alegria
Despacho: — Diga o autor

JUÍZO DA 10ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: — Sul Brasileiro S/A — Adv. Carlos Ferro
Requerido: — Francisca Eglé Mala dos Santos — Adv. Francisco G. da Costa

Despacho: — Entregue à autora, principal, juros de mora, as taxas e verba advocatícia, tudo mediante recibo.

RESENHA DE 21 DE JUNHO DE 1979
CARTÓRIO TRINDADE FILHO

Proc. nº 4135 — MANDADO DE SEGURANÇA

A — Tuna Luso Brasileira — Adv. Dra. Maria Paula Fonseca Brasil

R — Presidente da Federação Paraense de Futebol
Despacho — (final da Sentença) "Pelo Visto o Juiz desde logo indefere a inicial (a) Quando não haver caso de mandado de Segurança ou (b) Quando lhe faltar algum dos requisitos desta lei. Art. 8º da lei nº 1.533). Seja por não haver direito líquido e certo ou por faltar o requisito legal de não ser o ato impugnado emanado de autoridade, deixo de conhecer do pedido, indeferindo a inicial. Custas. Custas pela impetrante. Int.

Proc. nº 3933 — Despejo

A — Angélica Mendes de Andrade — Adv. Dr. Miguel Brasil

R — Otacilio P. da Silva. Adv. — Dr. José Nascimento
Despacho — O Réu foi citado no dia 27 de março de 1979 e pediu para purgar a mora no dia 11 de abril do mesmo ano (doc. de fls.) isto é no prazo da contestação, esta é de 15 dias. Assim designo o dia 4 de julho às 11 h. em Cartório, pagando as custas processuais e verbas advocatícias que arbitro em 10% sobre o débito. O réu para apresentar mandado.

Proc. nº 4088 — ORDINÁRIA

A — Paulo Sérgio Alves Braga
Adv. — Dr. Humberto Lima
R — Orminda Cardoso Ferraz — Adv. Dr. Ary Jansen Branco

Despacho — Sobre a contestação da ré, como preliminar na contestação de fls. 23/27 e sobre o documento de fls. 29, diga o autor no prazo de 10 dias, podendo produzir provas documentais.

Proc. nº 4118 — JUSTIFICAÇÃO

A — João Lourenço Lima — Adv. Dr. Enivaldo Ferreira
Despacho — Designo o dia 21 de agosto, às 9,00 h. para a audiência de Justificação. Notifiquem as testemunhas e o resp. do M. P. Notifiquem-se os interessados.

Proc. nº 3571 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A — Odácio José de Castro — Adv. Dr. Zudeide Pimentel

Ré — Loide Barbosa Ribeiro

Despacho — A Conta.

Processo nº 3630 — Ordinária

A — Celanira de Resende Ramos — Adv. Dr. Loris V. Boas

R — José Sérgio M. Ramos — Adv. Dr. Renovem-se as diligências para o dia 20 de agosto às 11 h.

Proc. nº 3545 — DESPEJO

A — Abel Terra — Adv. Dr. José Jacob

R — Lucimar Nazaré Corrêa Waldez

Despacho: — Desentranhe-se a apelação uma vez interposta a destempo. Intime-se a Ré para desocupar o imóvel nos termos do art. 352 da lei nº 1606/39.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Belém, Diesel S/A — Adv. Dr. Orlando Fonseca

Agravada — Helda Lowemberger Leite — Adv. Dr. Haroldo Fernandes

Intime-se o agravado para responder (Despacho)

Proc. nº 3993 — DESPEJO

A — Associação da Pia União do Pão de Santo Antonio
Adv. — Dr. Natanael Leitão

R — Maria José Costa — Adv. Dr. Carlos de S. Mendes

Despacho: — Cumpra-se o requerido de fls. 15 e ordenando às fls. 14 dos autos.

Proc. nº 4127 — INVENTÁRIO

Inventariante — Maria Cecília Teixeira dos Reis — Adv. Dr. Adelino Simão

Inventariado — João Marques Teixeira e Elvira Ferreira de Sá Teixeira

Despacho — Defiro o pedido na Inicial, devendo prestar o compromisso legal, às alegações preliminares obedecendo-se às formalidades e cautelas legais.

Proc. nº 3707 — DESPEJO

A — Manoel J. Dias — Adv. Dra. Ana Maria F. Barros

R — Herdeiros de Moacir Viegas — Adv. Dra. M. Lúcia Patriarca

Despacho — Contados e Prep. voltem-me conclusos.

Proc. nº 2399 — EXECUÇÃO

A — Souza Arnaud S/A — Adv. Dr. Rosomiro Arraes

R — Oliveira Pedrosa e outros — Adv. Dr.

Embargante — Espólio de Antonio do Couto Pedrosa — Adv. Dra. Marília Abreu.

Despacho — Contados e p. Voltem-me conclusos.

Proc. nº 3424 — A — Agrav. de Instrumento

Agravante: CCA — Construções Cíveis — Adv. Dr. Alcides Alcântara

Agravado — Super Mercado P. de Açúcar

Adv. — Dr. Rosomiro Arraes

Despacho — Forme-se o Instrumento

Proc. nº 4089 — INVENTÁRIO

Inventariante — Joana Araújo Freire — Adv. Dra. Edinéa Oliveira

Inventariada — Oscarina Freire Brasil e Francisco Freire da Costa

Despacho — Digam os interessados.

Proc. nº 3981 — BUSCA E APREENSÃO

A — Olivetti do Brasil

Adv. — Dr. Afonso Victor Cardoso

R — Benedito S. de Oliveira

Despacho — Complementando o despacho de fls. 17 nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.071 do C.P.C. nomeio o Sr. Dagoberto Carvalho Carlos Guimarães, residente n/cidade o qual depois de prestar o necessário compromisso legal deverá proceder à vistoria da máquina descrita na inicial e já apreendida e depositada, conforme se vê do auto de fl. 19 descrevendo-lhe o estado individando-o com todos os seus característicos e arbitrando o seu valor.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 21.06.79

SEGUNDA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Armando Luciano de Lacerda Marçal Filho (Adv. Luiz Meira)

Inventariado: Bens de Armando Luciano de Lacerda Marçal

Sentença: "Julgo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto a título de morte de fls. 29, sobre os bens que ficaram por falecimento de Armando Luciano de Lacerda Marçal. Decorrido o prazo legal, expeçam-se as guias para pagamento do imposto. Publique-se e intime-se. Custas a final. Belém, 20.06.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

INVENTÁRIO

Inventariante: João Prisco dos Santos (Adv. Carlos Daguer)

Inventariado: Bens de João Antonio dos Santos e Francelina Santos

Sentença: "Homologo a partilha de fls. 28, feita entre os herdeiros de João Antonio dos Santos e Francelina Santos, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Custas "pro-rata". Intimem-se. Belém, 20.06.79. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Frigorífico Carapicuíba Ltda. (Adv. Carlos Afonso)

Embargado: Armazém Corrêa Ltda. (Adv. Luiz Loureiro)

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 25 por falta de amparo legal.

Em se tratando de prova que deve ser produzida em outra Comarca, usa-se, consoante as disposições dos artigos 200 e seguintes do CPC, do recurso das cartas. Belém, 20.06.79. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

TERCEIRA VARA

DESPEJO

Autores: Alcides Gomes Moreira e Ruth Amodeo

Moreira (Adv. José Maia)

Réus: Cristina Vaz de Castro e Luiz Antonio de Castro (Adv. Marcilio Viana)

Despacho no requerimento de apelação dos RR.: "N. A. Conclusos. Em, 18.06.79. (a) Pedro Paulo Martins
Despacho no requerimento dos AA.: N. A. Conclusos. Em 19.06.79. (a) Pedro Paulo Martins

EXECUÇÃO

Autor: Haymar Representações e Com. Ltda. (Adva. Maria Santana)

Réu: N. L. Hage

Despacho: A conta. Em 20.06.79. (a) Pedro Paulo Martins

DESPEJO

Autora: Maria do Socorro Mota Barreto (Adv. Frederico C. de Souza)

Requerido: Ieda Calixto Girão (Adv. Ulisses Coelho de Souza)

Despacho: Digam os interessados sobre a conta. Em, 21.06.79. (a) Pedro Paulo Martins.

SUMARISSIMA

Autor: Henkel do Brasil (Adv. Américo Leal)

Requerido: Raimundo Nonato Tavares (Adv. Geraldo Tavora)

Despacho: Remarco a audiência para o próximo dia 29.06.79 às 9:00 horas, cientes as partes. Em 21.06.79. (a) Pedro Paulo Martins.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Marilene Tourinho da Silva (Adv. Fernando Mercês)

Réu: Heloisa Carvalho de Azevedo (Adv. José Maria Consolação)

Despacho: Voltem à contadora para atualizar a conta Belém, 21.06.79. (a) Pedro Paulo Martins.

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Prefeitura Municipal de Belém

Réus: José Otávio Cavalcante, José de Souza Pedro, Demétrio Pereira Holanda, Manoel J. E. Cordeiro, Francisco R. Sobreira, André de Souza, Eccir.

Sentença: "Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação na forma do art. 267, item VIII do CPC e ordeno o arquivamento dos autos. Custas de lei. P.R.I. Belém, 20 de junho de 1979. (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 5ª Vara.

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul (Adv. Júlio Alencar)

Réus: Carlos Hurt Wurt e Marco Aurélio de Castro Viana

Despacho no requerimento de desistência do A.: A conta. Em 20.06.79. (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 5ª Vara.

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Fernando Rocha)

Réus: Ginásio Secundário Elias Viana e outros (Adv. Domingos Emmi)

Despacho: Publiquem-se os editais de praça com as cautelas legais. Belém, 20.06.79. (a) Orlando Dias Vieira.

SÉTIMA VARA

DESPEJO

Autora: Anita Brito Dantas (Adv. Paulo Chermont)

Réu: José Maria Teixeira da Costa

Despacho: Contados, preparados, conclusos. Em, 20.06.79. (a) Italzira B. Rodrigues.

EXECUÇÃO

Autor: Ficema Auto Peças Ltda. (Adv. Antonio Medeiros)

Réu: Cedal — Const. Eng. e Projetos Ltda. (Adv. Waldemar Viana)

Despacho: Tome-se por termo o acordo. Em 20.06.79. (a) Italzira B. Rodrigues.

OITAVA VARA

CONSIGNAÇÃO

Autor: José Moacyr Chagas (Adv. o mesmo)

Réu: Finasa — Créd., Financiamento e Investimentos S.A.

Despacho: A. com os documentos necessários, conclusos. Em 20.06.79. (a) Climenie Pontes.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalicia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 21 de junho de 1979

Ação: — Consignação em pagamento — 1ª Vara — nº 306/79

Requerente: José Martinho Moraes da Silva (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Requerido: Osvaldo Dias Vieira (Adv. Dr.)

Despacho: Designo o dia 28 do corrente, para ser recebida em cartório a importância referida na inicial sob pena de depósito.

Ação: — Execução — 2ª Vara nº 213/79

Almeida Larêdo)

Réu: Parquet do Pará S/A e Ruy Fernando Martins (Adv. Dr.)

Despacho: Constando das certidões do Oficial de Justiça, encarregado das diligências do feito, de fls. 73 e 76 e verso, que o executado-avalista Ruy Fernando Martins é, também, representante legal da devedora Parquet do Pará S/A, diga a credora.

Ação: — Ordinária — 2ª Vara — nº 227/79

Autora: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Carlos Raymundo Luzio Afonso)

Réu: Cogeco — Cia. Geral de Exportação e Comércio e Ruy Fernando Martins (Adv. Dr.)

Despacho: Diante da afirmação constante do certificado pelo Oficial de Justiça, encarregado das diligências do feito, às fls. 62, de que o executado avalista Ruy Fernando Martins é, também, o representante legal da devedora

Cogeco-Cia Geral de Exportação e Comércio, diga a credora.

Ação: — Execução — 2ª Vara — nº 579/77

Autor: Representações Martins Cia. Ltda. (Adv. Dr. João Batista Cavalcante)

Réu: Fernando Lopes da Costa (Adv. Dr. Luiz da Cruz Loureiro)

Despacho: Despacho determinando que no prazo de 10 dias o devedor Fernando Lopes da Costa ou Fernando Lopes Costa promova a entrega, para o devido recolhimento a um dos depósitos públicos, para ficarem em poder de um depositário judicial, de todos os bens móveis descritos nos autos de penhora e depósito de fls. 54 e verso, sendo admissível a substituição deles por outros bens de igual e reconhecido valor dos penhorados ou o depósito, em Juízo, de importância em dinheiro que garanta a execução, sob pena de ser decretada a prisão do depositário, então declarado ou afirmado infiel.

Ação: — Execução — 2ª Vara — nº 377/78

Autor: Sanhida Comércio e Indústria Ltda. (Adv. Dr. Orlando Fonseca)

Réu: Construtora Boa Vista (Adv. Dr. Agildo Monteiro Cavalcante)

Despacho: Os pedidos retro e de fls. 29 são conflitantes, haja vista que, neles, a credora e a devedora, pedem, que os documentos que instruem a inicial lhes sejam entregues. A credora manifestou-se no seu referido pedido de fls. 29, desistindo da ação e pedindo a homologação da desistência e, como já foi dito, a entrega dos documentos que instruem a inicial. O MM. Juiz de Direito que temporariamente me substituiu, nesta Vara, homologou a desistência, deixando de considerar a exigência do § 4º do art. 267 do C.P.C., pois, verdadeiramente, nos autos, não consta o consentimento da ré devedora. Diante dessa situação, determino que a devedora diga sobre o seu pedido retro e sobre a desistência da credora, já homologada, no sentido de esclarecer se está ou não de acordo com essa pretensão da acionante, para que se possa decidir a quem devem os documentos, realmente ser entregues.

Ação: — Execução — 7ª Vara — nº 223/79

Autor: Importadora de Ferragens S/A (Adv. Dr. Laurênio M. Rocha)

Réu: Maval — Indústria Metalúrgica Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: À avaliação

Ação: — Despejo — 8ª Vara — nº 104/79

Autor: Maria José Gomes Baptista (Adv. Dr. Laurênio M. Rocha)

Réu: Raimundo Francisco da Silva (Adv. Dr.)

Despacho: Havendo interesse de menos, fale o Rep. do M. P. como determina a lei.

Ação: — Execução — 10ª Vara — nº 216/79

Autor: Lea Maria Franco Ramos (Adva. Dra. Ambro-

sina Maia Sampaio)

Réu: Paulo Teixeira Albuquerque e outro (Adv. Dr. Luiz de Lima Stefanini)

Despacho: Tome-se por termo a penhora.

Ação: — Embargos à execução — 10ª Vara — nº 437/78

Embargante: Francisco Iannuzzi (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)

Embargado: Banco Auxiliar de São Paulo (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)

Despacho: Sentença julgando improcedente os embargos opostos por Francisco Iannuzzi, contra Banco Auxiliar de São Paulo S/A., condenando ainda ao pagamento de custas processuais, juros de mora a partir do protesto e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o débito.

Ação: — Impugnação ao valor da causa — 10ª Vara — nº 437/78

Impugnante: Francisco Iannuzzi (Adv. Dr. Fernando Ricardo C. Wanzeller)

Impugnado: Banco Auxiliar de São Paulo S/A (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)

Despacho: O valor da dívida é de Cr\$ 30.566,82, o percentual da multa contratual é sobre esta quantia e não como quer o exequente. Assim, o valor da causa é o débito acrescido da multa contratual de 10% sobre a dívida. Custas pelo requerido.

Ação: — Despejo — 10ª Vara — nº 152/79

Autor: Wilson de Sá Ferreira (Adv. Dr. Pedro Daltro Cunha)

Réu: Orlando Torres Abelém (Adv. Dr. Luiz da Cruz Loureiro)

Despacho: Sentença julgando procedente o pedido de Wilson de Sá Ferreira, em consequência decreto o despejo de Orlando Torres Abelém, da casa que ocupa situada na Av. Presidente Vargas, Ed. Palácio do Rádio, apartamento 412, fixando o prazo de seis meses para a desocupação (§ 5º do decreto lei 890), condenando ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

Ação: — Execução — 10ª Vara — nº 366/78

Autor: Antonio José Pereira Leal (Adv. Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza)

Réu: João Augusto da Costa Marinho (Adv. Dr. Orlando Fonseca)

Despacho: Determino que seja oficiado ao Juízo da 2ª Vara, solicitando informação se a importância pedida foi abandonada.

Ação: — Despejo — 10ª Vara — nº 210/79

Autor: Dário Ferreira Rodrigues (Adv. Dr. José Maria P. Lourinho)

Réu: Ivan Felix dos Santos (Adv. Dr.)

Despacho: Sentença julgando procedente o pedido em consequência decreto o despejo do inquilino Ivan Felix dos Santos, da casa que ocupa à Passagem Liberdade nº 10, bairro da Matinha, de propriedade do autor Dário Ferreira Rodrigues, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condeno ainda ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

Ação: — Ordinária de Cobrança (Execução Sentença) — 10ª Vara — nº 521/78

Autor: Consórcio Nacional RE 5/50036 (Adv. Dr. Vanilson F. Hesketh)

Réu: Gildo Alves Matos (Adv. Dr. Aluisio Meira)

Despacho: Cite-se.

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO — HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 21.06.79**

1ª VARA

DESPEJO

Aut.: Orminda Cotta Palheta

Adv.: José Livio Barbalho

Réu: Olivar dos Santos Lameira

Adv.: Joselisa Corte Kauffman

Desp.: Sobre a juntada de documentos de fls., diga o réu. Belém, 20.06.79. (a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Os herdeiros de Bento Nunes da Silva

Adv.: José Maria do Nascimento

Réu: Manoel Pereira Lima

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga

Desp.: Ante o exposto, e atendendo que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE esta ação, para em consequência reintegrar os autores na posse de terra denominada "Boa Esperança", ficando entretanto na obrigação de indenização os seus pelas benfeitorias introduzidas no terreno, conforme valores colhidos na vistoria. Condeno os réus ao pagamento das custas do processo e mais honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 19.06.79. (a) Romão Amoedo Neto.

2ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Carlos Augusto Luna de Alcantarino

Adv.: Sérgio do Carmo

Réu: Madeira Astúria Com. Imp. e Exp. Ltda.

Adv.: Carlos Adalberto Chady

Desp.: Não tendo a devedora honrado o compromisso que assumiu com a manifestação de fls. 12, determino que o mandado executivo expedido seja cumprido como a lei determina. Belém, 21.06.79. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Fontenelle Agência de Turismo

Adva.: Ana Maria Chaves Stillianidi

Réu: Waldomiro de Melo e Silva

Desp.: Diga a credora. Belém, 21.06.79. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

6ª VARA

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Aut.: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará.

Adv.: Orlando Antonio Fonseca

Réu: Centro de treinamento às Forças Armadas. — CETREFA.

Desp.: Cumpra-se o despacho procedendo a citação pelo saldo remanescente. Belém, 20.06.79. (a) Orlando Dias Vieira.

7ª VARA

DESPEJO

Aut.: Antonio Carlos de Araujo Soares

Adv.: Ildefonso P. Guimarães Junior

Réu: Antonio Rodrigues Bino

Adv.: Antonio Villar Pantoja

Desp.: Cumpra-se a parte inicial do despacho de fls. 12. Belém, 18.06.79. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

7ª VARA

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Aut.: Companhia Paulista de Seguros

Adva.: Maria Aparecida Vidigal de Souza

Réu: Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA

Desp.: Desentranhe-se o memorial da ré Cumpra-se o despacho de fls. 98. Belém, 20.06.79. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

10ª VARA

REIVINDICATÓRIA

Aut.: Albino Jorge Ferreira

Adv.: Nicolau Crispino

Réu: Joaquim Fagundes de Oliveira

Desp.: Expeça-se mandado de imissão de posse. Belém, 21.06.79. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA

INVENTÁRIO

Aut.: Leucy Bastos Brito

Adv.: Moura Barroso

Réu: Alcindo Leite Brito

Desp.: Digam os interessados, sobre o pedido de fls. 59.

Belém, 20.06.79. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 h., do dia 22/06/79)

(Ext. Reg. nº 4098 — Dia: 26/06/79)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 106/79

EXPEDIENTE DO DIA 11/06/79

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Of. Circ. nº 044/79-CG do Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral da Justiça Federal.

Assunto: Cópia do Provimento nº 16/79-CG (encaminha)

DESPACHO: Ao Dr. Diretor de Secretaria para cumprir e arquivar. Belém, Pa, em 11.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 53/79-CRJ/SR/DPF/PA do Bel. João Francisco L. Maciel Borges - Coordenador Regional Judiciário.

Assunto: Autos de IPL nº 45/79-SR/PA, onde figuram como indicados Janary Frahy de Souza e outros (encaminha).

DESPACHO: Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa, em 11.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 054/79-CRJ/SR/DPF/PA do Bel. João Francisco L. Maciel Borges - Coordenador Regional Judiciário.

Assunto: Informação de habeas-corpus liberatório onde figura como paciente o Sr. Antônio Baia Pereira (encaminha).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 11.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. PR/PA-122/79 do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República-PA.

Assunto: Gozo de férias (comunica)

DESPACHO: Ciente. Arquite-se. Belém, Pa, em 11.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Eurico Montenegro Júnior)

Assunto: Requer que lhe seja concedido prazo para a emenda da inicial ou aceite a petição de fl. 83/85, ref. ação que promove contra Giovanni Abrão e José David Dourado.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 11.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Jeovani Abrahão (Adv. Dr. Luiz de Lima Stefanini)

Assunto: Vem dizer que nada tem em contrário ao pedido de desistência (Proc. nº 15.143)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Marconi Lins Borba

Assunto: Solicitação (faz)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Assunto: Desiste da prova pericial (Proc. nº 10.045).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 11.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria).

Assunto: Solicita ampliação de penhora (Proc. nº 10.704)

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 11.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Sra. Ilma Barros da Silva (Adv. Dr. Raimundo Sarmiento dos Santos)

Assunto: Requer alvará para levantamento de indenização de que trata o Proc. nº 13.762.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dra. Emília E. dos Reis Ribeiro)

Assunto: Contesta a impugnação ao valor da causa. Proc. número 14932-B.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 11.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Sra. Maria de Nazaré Cardoso de Moura (Adv. Dra. Cecília dos Santos Carneiro)

Assunto: Apresenta contestação nos autos do Proc. nº 16.023.

DESPACHO: A. em apenso ao processo principal, conclusos. Belém, Pa, em 11.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 204/79-C/Clvel de 30.05.79 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 636, de 15.05.79, deste Juízo.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 11.06.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº PR/PA 124/79 de 08.06.79 do Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Chefe da Procuradoria da República-PA.

Assunto: Comunica a entrada em gozo de férias regulamentares no período de 12.06 a 26.07.79.

DESPACHO: Ciente. Arquite-se. Belém, 11.06.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício s/nº de 04.06.79 do Cartório do 1º Ofício de Santarém-PA.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 364, de 22.03.79, deste Juízo.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 11.06.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício s/nº de 04.06.79 do Cartório do 1º Ofício de Santarém-PA.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 673 de 21.05.79, deste Juízo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Eládio Gouveia de Paula (Adv. Dr. Alberto Campos).

Assunto: Vem responder à denúncia, nos autos do Proc. nº 16.044.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 218 - Ação Ordinária

Exeqte: Iracy de Oliveira Rodrigues (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza).

Excedo: INPS.

DESPACHO: Remeta-se ao MM. Juízo Deprecado o cheque juntado a fls. 125. Belém, 11.06.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.874 - Carta Precatória

Deprecte: Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Deprecdo: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, ao qual competirá decidir sobre o versado a fls. 14-V. Belém, 11.06.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.581 - Desapropriação

Requerente: DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).

Requerido: Pedro Gonçalves de Lima (Adv. Dr. João Ribeiro Lima).

DESPACHO: Conforme consta da sentença de fls. 52, foi homologado o acordo somente com referência às benfeitorias. Ante o exposto, indefiro o pedido de levantamento do valor do termo, formulado pelo desapropriado a fls. 57/58. Intime-se. Belém, 11.06.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.583 - Desapropriação

Requerente: DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo).

Requerido: José Nascimento da Silva (Adv. Dra. Ester de M. Neves).

DESPACHO: Defiro o requerimento retro. Belém, 11.06.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.595 - Desapropriação

Requerente: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu de F. Araújo).

Requerido: Benedito da Cunha Caldeira (Adv. Drs. Verônica Bastos Machado e João Ribeiro Lima).

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 11.06.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.561 — Desapropriação
Requerente: DNER (Adv. Dr. João Hermenegildo do N. Marçal).
Requerdo: Kuniyasu Eto (Adv. Dr. Carlos Platilha).
DESPACHO: Expeça-se a competente Carta de Adjucação. Belém, 11.06.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.579 — Desapropriação
Requerente: DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).
Requerdos: Marcos Marcelino de Oliveira, Djalma Bezerra e Luiz Soares dos Santos (Adv. Dr. Luiz Soares dos Santos).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 15.573 — Desapropriação
Requerente: DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).
Requerda: Francisca Maria de Souza (Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil).

DESPACHO: Diga o desapropriante. Belém, 11.06.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.577 — Desapropriação
Requerente: DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).
Requerdo: Willian dos Santos Lima (Adv. Dr. Aylton Pinheiro).
DESPACHO: Diga o desapropriado. Belém, 11.06.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.530 — Mandado de Segurança
Impetrante: Hernani Costa Conceição e Sebastião dos Santos Re-
polho (Adv. Dr. Oswaldo Trindade).

Impetrada: "Junta Comercial do Estado do Pará"
DESPACHO: I — "In casu" não há apelado, a quem pudesse ser concedida oportunidade para contra-arrazoar o recurso interposto. A pessoa jurídica não é parte passiva em Mandado de Segurança, podendo figurar no feito apenas como assistente ou litisconsorte do coator (seu agente), admitindo-se-lhe recorrer, mas como terceiro prejudicado, sendo certo que "o réu é a autoridade que praticou o ato e não a pessoa de direito público a que está vinculada" (ac. de 28.06.76, das Câm. Cív. Reunidas do TJ-MG, nº MS nº 132, rel. Des. Graccho Aurélio, "in" Rev. Bras. de Direito Processual, vol. 8, pág. 205), como também certo é que o coator é quem presta diretamente as informações, não podendo sê-lo por intermédio de representante (o que haveria de ocorrer se a parte passiva pudesse ser ente incorporado). De mais a mais, admitindo-se "ad argumentandum" que se devesse considerar como apelada a pessoa jurídica que não interveio no feito antes da sentença, haveria dúvida sobre como proceder à ciência para oferecimento de contra-razões, pois as intimações são feitas aos advogados das partes, que as representam em Juízo (art. 36 do CPC) e, não tendo a pessoa jurídica constituído patrono nos autos para defesa de seus possíveis interesses, a intimação não poderia ser promovida nos termos em que a prevê a lei civil adjetiva. II — Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 11.06.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.459 — Liquidação Judicial de Cooperativa
Requerente: INCRA (Adva. Dra. Vera Lúcia Silva Alves).
Requerda: Cooperativa Agropecuária do Lago Grande de Franca
DESPACHO: I — A petição de fls. foi apresentada intempestivamente, sendo certo que o feito já está sentenciado. II — Certifique-se se o A. foi intimado da sentença de fls., e, no caso positivo, se contra a mesma interpôs algum recurso. Belém, 11.06.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.461 — Liquidação Judicial de Cooperativa
Requerente: INCRA (Adva. Dra. Vera Lúcia Silva Alves).
Requerda: Cooperativa Agrícola Mista de Santa Maria.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.616 — Liquidação Judicial de Cooperativa
Requerente: INCRA (Adva. Dra. Vera Lúcia Silva Alves).
Requerda: Cooperativa dos Pescadores de Vigia.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.617 — Liquidação Judicial de Cooperativa
Requerente: INCRA (Adva. Dra. Vera Lúcia Silva Alves).
Requerda: Cooperativa Mista de Consumo dos Trabalhadores da Indústria do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 15.618 — Liquidação Judicial de Cooperativa
Requerente: INCRA (Adva. Dra. Vera Lúcia Silva Alves).
Requerda: Cooperativa Agrícola Mista Muanense Ltda.
DESPACHO: I — A petição de fls. foi apresentada intempestivamente, sendo certo que o feito já está sentenciado. II — Certifique-se se o A. foi intimado da sentença de fls., e, no caso positivo, se contra a mesma interpôs algum recurso. Belém, 11.06.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.619 — Liquidação Judicial de Cooperativa

Requerente: INCRA (Adva. Dra. Vera Lúcia Silva Alves).
Requerda: Cooperativa Agrícola Mista Igarapeassuense.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.620 — Liquidação Judicial de Cooperativa
Requerente: INCRA (Adva. Dra. Vera Lúcia Silva Alves).
Requerda: Cooperativa dos Avicultores do Pará.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 15.621 — Liquidação Judicial de Cooperativa
Requerente: Cooperativa Mista Agropecuária de Marabá Ltda.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.622 — Liquidação Judicial de Cooperativa
Requerente: INCRA (Adva. Dra. Vera Lúcia Silva Alves).
Requerda: Cooperativa de Consumo e Produção de Almeirim.
despacho, idêntico ao acima.

Nº 15.623 — Liquidação Judicial de Cooperativa
Requerente: INCRA (Adva. Dra. Vera Lúcia Silva Alves).
Requerda: Cooperativa Mista Agrícola de Igarapé-Miri.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.624 — Liquidação Judicial de Cooperativa
Requerente: INCRA (Adva. Dra. Vera Lúcia Silva Alves).
Requerda: Cooperativa Agrícola Mista do Núcleo Novo Paraná

Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 2039 — Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Raimundo Alves de Oliveira (Adv. Dr. Stênio Rodrigues do Carmo), Raimundo Leônidas Wanderley Pinho (Adv. Dr. Carlos Platilha), Maximiano dos Reis (Adv. Dr. Willibald Quintanilha Bibas), Pedro da Cruz (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna) e Aldenor Paes Batalha (Adv. Dr. Fernando Alves de Lima).

DESPACHO: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal autorizando a liberação da parte incontroversa das garrafas (v. fls. 291), informando-se que o que vier a ser apurado sobre a divergência será posteriormente comunicado para os devidos fins. Belém, 11.06.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10.748 — Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Alexandre Benício Neto (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola), Francisco Assis Zola (Adv. Dr. Adherbal Meira Mattos), Francisco Bastos Lacerda (Adv. Dr. Wilson Urubatam da Silva Magalhães), Bival Dantas de Souza (Adv. Dr. Antônio Freitas Leite), Antônio Pigato Neto (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos) e Waldenê Joaquim de Carvalho (Def. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos).

DESPACHO: Assino ao apenado Alexandre Benício Neto o prazo de 3 dias para comprovar ter cumprido as condições da pena corporal imposta no Processo nº 369, com a consequente declaração de extinção da pena (art. 708 do CPP). Intime-se. Belém, 11.06.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.125 — Carta Precatória

Deprecate: Juiz Federal — Estado do Piauí.

Deprecdo: Juiz Federal — Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 11.06.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 3988)

Boletim da Justiça Federal nº 107

EXPEDIENTE DO DIA 12/06/79

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

PROCESSO Nº 134 Pedido de Gratificação Adicional por tempo de serviço.

Requerente: Raimundo Rosário Alves.

DESPACHO: Louvado na informação prestada à fl. 4 pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria, defiro o pedido de fl. 2. Em consequência, autorizo o pagamento da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na base de 35%, a partir do mês de junho corrente. Anote-se e comunique-se ao CJF. Belém, Pa, em 12.06.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 138 Pedido de Averbação de Tempo de Serviço.
Requerente: Zára Cortez Meira de Medeiros

DESPACHO: Diante do que se contém no bojo dos presentes autos, autorizo a averbação do tempo de serviço prestado pela Supte. à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte e à Justiça Federal naquele Estado. Em consequência, defiro o pedido de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na base de 5%, cujo pagamento se fetuara a partir do mês de junho corrente. Anote-se a comunicação-se ao CJF. Belém, Pa, em 12.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. Nº 2374, de 31 de maio de 79, do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Solicita informações a fim de instruir julgamento do Habeas-Corpus nº 4547 - PA.

DESPACHO: N.A. Prestem-se as devidas informações. Belém, Pa, em 08.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de José Duarte de Castro (Adva. Dra. Mª da Conceição Bernardelli).

Assunto: Esclarecimento (presta) nos autos de H. Opção (Proc. nº 16.080).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 12.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

CARTA-CIRCULAR DP-01/79, de 16 de maio de 79, do Cel. Raul da Silva Moreira.

Assunto: Encaminha recente publicação sobre o Porto de Belém.

DESPACHO: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 12.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições do: INCRA

Assunto: Requer sejam suspensas as Execuções constantes dos Procs. n.ºs. II.298 - II.300 - II.312 - II.318 - II.322.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 12.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

PROCESSO Nº 16.076 Homologação de Opção.

Requerente: João Carlos de Miranda Silva (Adv. Dr. Carlos Alberto Noura).

Requerido: INAMPS.

DESPACHO: Cite-se o INAMPS. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação da opção manifestada à fl., cientes as partes interessadas. Belém, Pa, em 12.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

PROCS. N.ºs. - 16.204 - 16.206 - 16.208 - Homologação de Opção.

Requerentes: Raimunda Rocha Lima, Adonal Martins de Leão e Waldemir Franco Souza (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

DESPACHO: Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação da opção manifestada à fl., ciente a parte interessada. Belém, Pa, em 12.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7845 Homologação de Opção.

Requerente: Omar José Silva da Encarnação (Adv. Dr. Cesar Z. Martyres).

Requerida: SUDAM

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, em 12.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.078 Homologação de Opção.

Requerente: José Couceiro Simões.

Requerida: Universidade Federal do Pará

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 14.638 Homologação de Opção.

Requerente: Demétrio Farias Dourado (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PROCS. N.ºs. 15.511 - 15.517 - Homologação de Opção.

Requerentes: José Bernardo Lira Castro Neto e Milton de Albuquerque (Adv. Dr. Armando Duarte Mesquita).

Requerida: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PROCS. N.ºs. 16.109 - 16.111 - Homologação de Opção

Requerentes: Odorico Damasceno Craveiro e Irene de Souza Gomes. (Adv. Dr. Iramar Rocha).

Requerida: SUCAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

N.ºs. 16.137 - 16.139 - Naturalização.

Naturalizando: Alain Daniel Lestra e Marcio Masataka Onuka.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.229 Naturalização

Naturalizando: Geraldo Antônio Mosquera Ramallal

DESPACHO: Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a entrega do Certificado de Naturalização, devendo a parte interessada ser regularmente intimada para o respectivo ato. Belém, Pa, em 12.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

PROC. Nº 16.198 - Procedimento Sumaríssimo

Autor: Manoel Ferreira de Souza (Adv. Sr. Iranélio Rocha).

Ré: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas, na forma da legislação em vigor. Belém, Pa, em 12.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

PROC. Nº 15.532 - Procedimento Sumaríssimo

Autor: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Barbosa).

Ré: Darcy de Paula Torres.

DESPACHO: 1. Sobre o pedido de desistência diga o réu.

2. Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa, em 12.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.043 - Mandado de Segurança

Autor: Antônio Vizeu da Costa Lima Júnior (Adva. Dra. Creonor Santos Aragão).

Ré: Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: 1. Notifique-se a autoridade coatora, enviando-se-lhe a 2ª via da petição inicial e as cópias dos documentos, para que preste as informações cabíveis no prazo legal. 2. Não havendo prova da recusa, indefiro o requerimento de fl. 10. Belém, Pa, em 12.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8.950 Ação Ordinária

Autor: João Evangelista (Adva. Helena Pereira de Azevedo Dornelles).

Réus: Banco Nacional de Habitação (BNH) e Socilar Crédito Imobiliário S/A.

DESPACHO: Notifique-se o autor para constituir novo advogado, em face da renúncia do atual (fl. 106). Belém, Pa, em 12.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.921 Reclamação Trabalhista

Reclamante: Armando Bandeira Pinheiro (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar)

Reclamada: EMBRAPA - Centro de Pesquisa Agropecuária do Trópico Úmido.

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 10 de dezembro vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas. Belém, Pa, em 12.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.108 Reclamação Trabalhista

Reclamante: Fernando de Miranda Neves (Adva. Dra. Ana Célia de Miranda Nery)

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 26. Belém, Pa, em 12.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.199 Reclamação Trabalhista

Reclamante: Vânia Maria Martins da Silva (Adva. Dra. Mª Divoney Carneiro)

Reclamado: Sanatório Barros Barreto

DESPACHO: Intime-se a reclamante para efetuar o pagamento das custas, na forma da legislação em vigor. Belém, Pa, em 12.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6.272 Reclamação Trabalhista

Reclamante: Eliazar Couto Barbosa (Adva. Dra. Ana Mª Franca Barros).

Reclamada: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Nelson Souza)

DESPACHO: 1. Diante do que se contém na primeira certidão de fl. 245, deixo de receber o recurso ordinário apresentado pelo reclamante à fl. 242.

2. Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa, em 12.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.031 Homologação de Opção
Requerente: Analúcia Sfair Alvares (Adv. Dr. Moacyr G. Pamplona).

Requerida: SUNAB
SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinto o presente feito. Em consequência, ordeno o seu arquivamento. Custas na forma da lei. P. E. e L. Belém, Pa, em 12.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.075 Homologação de Opção
Requerente: Maria das Graças Pereira Damasceno (Adv. Dr. Alyrio Gama Barbosa).

Requerido: Conselho Federal de Medicina (Secção Regional).

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinto o presente processo. Em consequência, ordeno o seu arquivamento. Custas na forma da lei. P. R. e L. Belém, Pa, em 12.06.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.096 Homologação de Opção.
Requerente: Wanda Maria Sardinha Corrêa (Adv. Dr. Sérgio Faciola Mendonça).

Requerida: SUNAB
SENTENÇA: Idêntica à acima.

Ofício nº 52/79-CART/SR/DPF/PA, de 08 de junho de 1979, do Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 18/79-SR/DPF/PA, solicitando dilatação de prazo para complementação de diligências.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 12.06.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Carta Precatória em devolução passada nos autos de Execução - Proc. nº 13.966 em que é deprecante o Juiz Federal no Estado do Pará e deprecado o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Assunto: Vem cumprir despacho de fls. 13 e requerer a suspensão da Execução - Proc. nº 4.929, que move contra Jerônimo Rodrigues Monteiro.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Assunto: Vem cumprir despacho de fls. 15-V e requerer a suspensão da Execução - Proc. nº 4.683.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Assunto: Vem cumprir despacho de fls. 11 e requerer a suspensão da Execução - Proc. nº 4.925.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Assunto: Vem cumprir o despacho de fls. e requerer a suspensão da execução - Proc. nº 5.032, proposta contra Ponciano Moreira Machado.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Assunto: Vem cumprir despacho de fls. 21 e requerer a suspensão da Execução - Proc. nº 6.721, proposta contra Benedito de Moraes Sagica (Bemosa Construções).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Assunto: Vem requerer a citação da Indústria Paraense de Adu-bos Ltda., através de edital, autos de Execução - Proc. nº 4.940.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Assunto: Vem cumprir despacho de fls. 16 e solicita a suspensão da Execução - Proc. nº 6.551, proposta contra Makisanor Gonçalves Gester.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Assuntos: Vem requerer a suspensão das execuções propostas contra A. Pinheiro - Proc. nº 6.723; M.L. Cardas - Proc. nº 7.232; Matadouro Cristalândia Agropecuário Ind. Ltda. - Proc. nº 7.238; Basílio Magno Pantoja - Proc. nº 7.240; Constroben Ltda. - Proc. nº 7.242; M.P. Sobral - Proc. 8.127; e Procs. nºs 7246 e 6553.

DESPACHOS: Idênticos ao acima.

Petição de Leonel Alencar Aragão (Moacyr Gonçalves Pamplona).

Assunto: Atende despacho de fls. 77 nos autos de ação de nulidade de ato administrativo - Proc. nº 10.986, e vem contraminutar a contestação nos referidos autos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 6.914 - Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Francisco Xavier de Mendonça

DESPACHO: I - Justifique o serventário a ausência de peça de fls. 23. II - Certifique-se se já foi devolvido o mandado remetido ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Itaituba com o Ofício de fls. 8. Belém, 12.06.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.129 - Execução Fiscal

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Execdo: Empresa de Táxi Glória Ltda.

DESPACHO: À avaliação. Belém, 12.06.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.017 - Execução

Exeqte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Execdo: Raimundo Braga Modesto e Altamira Dias Braga.

DESPACHO: I - A competência para constituir procuradores a fim de agirem em nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é atribuída ao seu Presidente, ou a quem por si for delegada aquela competência (art. 5º do Dec. Lei nº 509, de 20.03.69; art. 21, alínea "b", do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.897, de 09.12.73). Tendo sido o mandato de fls. 4 outorgado por pessoa diversa da do Presidente da empresa, sem que se haja feito prova de alegada delegação de competência, há irregularidade na representação da exequente, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 13 e 265, inc. VI, do Código de Processo Civil, suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 dias para a devida regularização (inclusive ratificação dos atos já praticados, se for o caso), sob pena de, não cumpridas as prescrições legais, ser declarada a nulidade, com a consequente extinção do processo (art. 267, inc. IV e XI). II - Intime-se. Belém, 12.06.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4.363 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Execdos: Manoel Carlos da Costa Monteiro e outros

DESPACHO: I -; II - Ao conceder o empréstimo a que se reporta o documento de fls., certamente deve ter a exequente se louvado na suficiente existência de bens do emitente e de seus avalistas (constantes dos respectivos cadastros) para garantia do pagamento da dívida, sendo certo que, não tendo sido encontrados os executados, compete à exequente requerer citação-edital, com a subsequente penhora, ou arreito, se for o caso, sobre os bens indicados pelos próprios executados. III - Intime-se. Belém, 12.06.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4.864 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdo: Diga a exequente. Belém, 12.06.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6.168 - Ação de Depósito

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réu: Miguel Pereira da Silva

DESPACHO: I - Diga a A., no prazo de 30 dias. II - Intime-se. Belém, 12.06.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6.425 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Execdos: Maria Esmeraldina Garcia Lemos e outros

DESPACHO: Contados e preparados. Belém, 12.06.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6.844 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: João Batista Sales Corrêa e outros

DESPACHO: Certifique o Sr. Oficial de Justiça, como de seu dever, por que não citou Raimundo Alves da Silva, conforme ordenado no Mandado de fls. 13. Belém, 12.06.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.922 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Carlos Benedito de Mesquita e outros

DESPACHO: I — Diga a exequente, no prazo de 30 dias, II — Intime-se. Belém, 12.06.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
 Nº 11.072 — Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Execdos: José Jorge Souza de Figueiredo e outros
 DESPACHO: Contados e preparados. Belém, 12.06.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
 Nº 11.114 — Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Execdos: Maruzcka Andreza Martins Franco e outros
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 12.819 — Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Execdos: Sandoval Pereira Farias e outros
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 12.968 — Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. M^a Cecília Rodrigues)
 Execdos: Antônio Oliveira de Palma e outros
 DESPACHO: Proceda-se à citação, conforme ordenado a fls. 15. Belém, 12.06.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
 Nº 3.220 — Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Klaus Wolfram S kyrde (Adv. Dr. Aldebaro Klautau)
 DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público. Belém, 12.06.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
 Nº 9.416 — Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réus: Antônio Lima (Adv. Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho), Leonício Alberto Pantoja, Sebastião Bahia Pereira e Miguel Bahia Pereira (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 9.975 — Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Réu: José Maria Rodrigues (Adv. Dr. Helioimar G. de Matos)
 DESPACHO: I — Averb-se no Rol dos Culpados o trânsito em julgado da condenação, e faça-se a devida comunicação ao Instituto Nacional de Identificação. II — Certifique-se se o apenado, a quem foi concedido o benefício "sursis", apresentou seu Título de Eleitor. Belém, 12.06.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 3989)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 108/79

EXPEDIENTE DO DIA 13/06/79

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

OF. nº 180/79-DPF/Santarém do Bel. Emanuel Moura Pereira — Delegado do DPF em Santarém.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 48/79 onde figuram como indiciados os nacionais Anselmo Laudelino Mendes e Douglas José Mendes (encaminha).

DESPACHO: Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa, em 13.06.79. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Telex JT/ESTER121643 do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Convite (faz)

DESPACHO: Dê-se ciência ao MM. Juiz e archive-se. Belém, Pa, em 13.06.79. a) José Anselmo Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. nº 04/79 da Exma. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Paragominas — Pará.

Assunto: Mandado de citação do Sr. Jales José de Moraes, devidamente cumprido (encaminha).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 13.06.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. nº 056/79-CRJ/SR/DPF/PA do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges — Coordenador Regional Judiciário.

Assunto: Autos de Inquérito Policial nº 021/79-SR/DPF/PA onde figura como indiciado o Sr. Carlos Jorge do Amaral Modesto (encaminha).

DESPACHO: Ao representante do Ministério Público, para os devidos fins. Belém, Pa, em 13.06.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Sra. Lúcia de Amorim Sales (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro)

Assunto: Homologação de opção retroativa pelo FGTS.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 13.06.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Sr. Eunadir Miranda de Freitas (Adv. Dr. João Pires Barata de Araújo)

Assunto: Oferece contestação nos autos da Ação de Despejo que lhe move o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Raimundo Barroso Margalho (Adva. Dra. Alba de Carvalho Nobre)

Assunto: Propõe Reclamação Trabalhista contra Companhia Brasileira de Alimentos.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.06.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Certidão de Tempo de Serviço da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu (encaminha).

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.06.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória de Citação e Penhora expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, e dirigida ao Exmq. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 13.06.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 385 — Comunicação de prisão do nacional Elierson da Silva Bezerra (Proc. nº 4246).

DESPACHO: Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal. Belém, Pa, em 13.06.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 389 — Inquérito Policial nº 42/79

DESPACHO: Atendendo a solicitação contida à fl., concedo o prazo de trinta (30) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 13.06.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 390 — Comunicação de transferência de responsabilidade

Comunicante: Capitão de Mar e Guerra Hernani Goslar Fortuna

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 12.06.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 514/79 — Carta Precatória

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Ceará

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 13.06.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 576 — Cíveis de dissolução de sociedade comercial

Autora: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Antônio M. de Brito)

Ré: Empresa Celulose e Papel do Pará Ltda. — CELUPARÁ

DESPACHO: A fim de permitir o cumprimento do despacho exarado à fl. 223, desentranhe-se os cheques acostados às fls. 237/238. Belém, Pa, em 13.06.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 13.762 — Desapropriação amigável

Requerente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda)

Requerido: Expedito Rocha da Silva (Adv. Dr. Raimundo dos Santos)

DESPACHO: Sobre o requerimento de fl. 43 digam o expropiante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 13.06.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 12.672 — Opção de nacionalidade (TFR nº 56.249)

Requerente: Gregory Benjamin João Sanches (Adv. Dr. Wilhan Cavalcante).

DESPACHO: Expeça-se o competente mandado, para os fins do pedido de fl. 41. Belém, Pa, em 13.06.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 14.369 — Carta Precatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 13.06.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.385 — Carta Precatória

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Rio de Janeiro

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará
DESPACHO: Devolva-se com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa, em 13.06.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 3116 — Ação Criminal (contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Gumerindo Otávio Façanha (Adv. Dr. Willibaldi Q. Bibas), Manoel dos Santos Pacheco (Adv. Dr. Stênio do Carmo) e João da Cunha Maciel (Adv. Dr. Ruy Barata)

DESPACHO: Intime-se o réu João da Cunha Maciel para efetuar o pagamento das custas. Belém, Pa, em 13.06.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4.676 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Agripino Lameira da Silva (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna).

DESPACHO: 1. Expeça-se a Carta Precatória para inquirição da testemunha Sílvia Ximenez de Azevedo, no local onde reside (fl. 246). 2. Diga o Ministério Público sobre a circunstância relacionada com a falta de localização das testemunhas João Camilo Barbosa e Flávio Gomes Barreto. Belém, Pa, em 13.06.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7.763 — Ação Penal (peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Georzenor Rodrigues Gomes (Adv. Dr. José Cabral)

DESPACHO: Intime-se o Oficial de Justiça para completar a diligência, obtendo informações quanto ao Cartório onde foi registrado o óbito. Belém, Pa, em 13.06.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 14.453 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Emídio Nunes Filho (Adv. Dra. Suzana Cristina D. da Silva)

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 64. Em substituição a Dra. Suzana Cristina Dias da Silva, nomeio o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, com escritório nesta cidade, à Rua Senador Manoel Barata nº 70, sala 102, defensor do acusado Emídio Nunes Filho. Intime-se. Belém, Pa, em 13.06.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.215 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Cláudio César Ferreira Albuquerque, Luiz Alberto Ferreira Paixão, Ivoneide R. Alves de Oliveira e Édson da Silva Oliveira.

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/5. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 11 de dezembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para as qualificações e os interrogatórios dos acusados, ciente o representante do Ministério Público. Expeça-se, pois o competente mandado. Belém, Pa, em 11.06.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.243 — Habeas-corpus liberatório impetrado pelo Bel. Sydney Raimundo Furtado em favor de Antônio Baia Pereira.

DESPACHO: Ao parecer do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 13.06.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.225 — Pedido de arbitramento de fiança

Requerente: Antônio Alfredo Lourenço Esteves (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola)

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, em 13.06.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 277 de 11.06.79 da Auditoria Militar do Estado.

Assunto: Resposta aos contidos nos Ofícios nºs 735, 736 e 738, deste Juízo.

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 13.06.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício nº 177/79 DPF-Santarém de 06.06.79 da Delegacia de Polícia Federal em Santarém.

Assunto: Autos de Inquérito Policial nº 47/79-Flagrante (encaminha).

DESPACHO: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 13.06.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Adelfa da Costa Salomão (Adv. Dr. Albérico Pimentel Filho).

Assunto: Vem apresentar nova parcela de Reclamação Trabalhista contra COBAL, e requer aditamento desta à principal.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 13.06.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Raimundo Barbosa de Souza (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. 14.615.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória Intimatória, oriunda da Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

Assunto: Depreca a intimação de Eurenice Mendonça de Barros.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, 13.06.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Eurico Montenegro Júnior), em que vem propor a discriminação judicial das terras devolutas; contra Carlos Alberto Leite Barbosa e outros.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 13.06.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.230 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Pedro José Galvão Nonato Alves (Adv. Dr. Arthur Alves Ramos).

Reclamada: Caixa Econômica Federal.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.235 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Adelfa da Costa Salomão (Adv. Dr. Alberico Pimentel Filho)

Reclamada: Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL). (Adv. Dr. João José Maroja).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11.569 — Carta Precatória

Deprecate: Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Deprecado: Juiz Federal substituto.

DESPACHO: Cumpra-se. Belém, 13.06.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7.475 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Teodoro da Costa Reis, Antoninho Rafael Alves e Saturnino dos Santos.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinta a execução. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 13.06.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7.499 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Francisco Tenório de Oliveira, Aurélio de Oliveira e Ottoniel do Amaral Piemonte.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinta a execução. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 13.06.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7.742 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Conceição Porto Cardoso, Aluisio do Espírito Santo Cardoso e Adeládio Corrêa Maués.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 7.744 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Francisco Torres Veras, Abelardo Corrêa Maués e Manoel Andrade Souza.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 7.770 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Maria Zélia Cerqueira Lima, Miguel Gualberto dos Santos e Moadir Andrade dos Santos.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 7.803 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: José Oliveira Moraes, Cláudio Nogueira Pacheco e Cristóvão Catão Arnaud.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 8.046 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Benedito Domingos Terra, Geraldo Barbosa de Souza e Romualdo Elias Salgado da Silva.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 12.432 — Execução

Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria).

Execdo: Luiz Romano Nascimento.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a execução face ao pagamento da dívida. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 13.06.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.434 — Execução

Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria).

Execda: Maria Conceição da Silva Nogueira.
 SENTENÇA: Idêntica a acima.
 Nº 12.448 — Execução
 Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria).
 Execdo: José Maria F. Gomes.
 SENTENÇA: Idêntica a acima.
 Nº 12.452 — Execução
 Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria).
 Execdo: Sancho Marinho de Araújo.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a execução face ao pagamento da dívida. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 13.06.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.456 — Execução
 Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria).
 Execdo: A.D. Ferreira Lopes
 SENTENÇA: Idêntica a acima.
 Nº 12.464 — Execução
 Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria).
 Execdo: Francisco Abranches.
 SENTENÇA: Idêntica a acima.
 Nº 12.472 — Execução
 Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria).
 Execda: Panificadora Santa Maria Limitada.
 SENTENÇA: Idêntica a acima.
 Nº 12.593 — Execução
 Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria).
 Execdo: David Moreira
 SENTENÇA: Idêntica a acima.
 Nº 12.599 — Execução
 Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria).
 Execdo: Antônio Gomes Cruz.
 SENTENÇA: Idêntica a acima.
 Nº 12.601 — Execução
 Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria).
 Execda: Casa Flor da Conceição Limitada.
 SENTENÇA: Idêntica a acima.
 Nº 12.603 — Execução
 Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria).
 Execdo: Paulo Ney Pinheiro.
 SENTENÇA: Idêntica a acima.
 Nº 12.607 — Execução
 Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria).
 Execdo: Edmilson Bittencourt de Abreu.
 SENTENÇA: Idêntica a acima.
 Nº 13.313 — Execução
 Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria).
 Execdo: João Silvino de Souza.

SENTENÇA: Idêntica a acima.
 Nº 13.329 — Execução
 Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria).
 Execdo: Manoel Waldemar dos Santos Almeida.
 SENTENÇA: Idêntica a cima.
 Nº 13.534 — Execução
 Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria).
 Execdo: Agostinho Ferreira das Graças.
 SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a execução face ao pagamento da dívida. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 13.06.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita
 Distribuição dos feitos de Primeira Instância em audiência realizada às 11:00 horas do dia 13 de junho de 1979.

CLASSE V — Ações diversas:

Nº 16.233 — Reqte: União Federal (Repr. pelo INCRA).

Reqdos: Carlos Alberto Leite Barbosa e outros

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VI — Feitos não contenciosos:

Nº 16.231 — Depcte: O Juiz Federal da 3ª Vara no Estado do Rio de Janeiro

Depcto: O Juiz Federal no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 16.236 — Depcte: O Juiz Federal no Estado do Maranhão

Depcto: O Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VII — Ações Criminais:

Nº 16.237 — Autora: A Justiça Pública

Réus: Wolodymir Czyziw e outros

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE VIII — Habeas-corpus:

Nº 16.234 — Impete: Sidney Raimundo Furtado

Paciente: Antônio Bala Pereira

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE XI — Reclamações Trabalhistas:

Nº 16.230 — Recite: Pedro José Galvão Nonato Alves

Recida: Caixa Econômica Federal.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 16.232 — Recite: Raimundo Barroso Margalho

Recido: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 16.235 — Recite: Adelfa da Costa Salomão

Recida: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL.

(Ext. Reg. nº 3990)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 132/79

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, notifico a quem interessar possa que, em audiência de 06 de junho de 1979 o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT EX DC 190/79 - Extensão de Decisão, em que são partes: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira, na Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Manaus (demandante) e Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias no Estado do Amazonas (demandado):

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em decretar a extensão

da decisão contida no v. Acórdão nº 10.020, de 05 de março de 1979, prolatada no Processo TRT DC 732/78, a todos os integrantes das categorias profissional e econômica interessadas, com vigência a partir da data da publicação desta decisão no Diário da Justiça do Estado do Pará".

Decisão proferida nos autos do Processo TRT DC 732/

78:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo para julgá-lo procedente, em parte, a fim de estabelecer a seguinte sentença normativa, sendo que, no que tange à Cláusula IV foi por maioria, contra os votos dos Exmos. Srs. Juizes Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello e Orlando Sozinho Lobato, e no que tange à Cláusula XVI, foi também por maioria, contra o voto do Exmo. Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato:

I - Os empregadores, representados pelo Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias do Estado do Amazonas, concederão a todos os empregados integran-

tes da categoria profissional um reajustamento igual ao índice salarial, decretado pelo Governo, calculado sobre o salário percebido em 1º de novembro de 1977 - (43%).

II - Serão obrigatoriamente compensados todos os reajustamentos concedidos, oficial ou espontaneamente no período de 1º de novembro de 1977 a 31 de outubro de 1978, excetuando-se os casos de promoção e equiparação salarial, término de aprendizagem e outros previstos em lei.

III - A presente sentença normativa terá a duração de um ano, isto é, de 1º de novembro de 1978 a 31 de outubro de 1979.

IV - Nenhum trabalhador, com exceção do menor aprendiz, poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao mínimo legal, acrescido de vinte e cinco, vírgula um por cento (25,1%), ou seja, Cr\$ 1.226,40 mais Cr\$ 307,83 (item IX do Prejulgado 56 do Tribunal Superior do Trabalho).

V - As diferenças salariais que não forem pagas até 60 dias após a publicação da presente sentença normativa no Diário Oficial do Estado do Pará, serão objeto de multa de 5%, acrescidas de 2% ao mês de juros moratórios, ambos em favor do empregado, sem prejuízo da correção monetária prevista no Decreto-lei 75/66.

VI - Os empregados admitidos após a data-base, isto é, de 1º de novembro de 1977 a 31 de outubro de 1978, farão jus ao percentual fixado na cláusula primeira, calculado sobre o salário de admissão, ficando ressaltado, que o salário assim reajustado, não poderá ultrapassar o que for atribuído ao empregado mais antigo, exercente de igual cargo ou função.

Parágrafo Único - Tratando-se de empresa constituída após a data-base (1:11.77 a 31.10.78) ou não existindo empregado exercente de igual cargo ou função (paradigma) o reajustamento será feito na base de 1/12 do aludido percentual por mês ou fração igual ou superior a 15 dias.

VII - O percentual do reajuste incide sobre a totalidade do salário incluídos os adicionais de Lei e as quantias integrantes, previstas no artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VIII - Não poderá o presente reajustamento ser motivo de suspensão ou redução de vantagem, cotas, prêmios e bonificações percebidas pelos empregados.

IX - Fica assegurado aos foguistas de caldeiras e aos trabalhadores que operam em rios ou lagoas, em contato com água e aos que atuam na preparação e aplicação de colas com emprego de produtos químicos nocivos à saúde, por contato ou aspiração, o adicional de insalubridade de acordo com a portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

X - As empresas descontarão nas folhas de pagamento, as mensalidades dos empregados que sejam associados do Sindicato, depositando-as na conta nº 212 da Caixa Econômica Federal do Amazonas, acompanhando uma relação nominal com a importância descontada.

XI - Fica determinado que as empresas com mais de dez empregados farão os pagamentos aos mesmos em envelopes timbrados, especificando as parcelas ganhas e as descontadas.

XII - As empresas descontarão da diferença salarial dos primeiros 30 dias de todos os empregados sindicalizados, beneficiados com este dissídio, a taxa de 20% (vinte por cento) em favor do Sindicato demandante, destinada às obras sociais da entidade. O desconto dos empregados não sindicalizados dependerá de sua prévia e expressa autorização.

Parágrafo Único - As importâncias descontadas na forma desta cláusula, serão recolhidas pela empresa dentro de 60 dias a contar da publicação desta sentença normativa no Diário Oficial à conta nº 460 da Caixa Econômica Federal, acompanhada da relação discriminativa das importâncias descontadas, da qual será enviada uma cópia ao sindicato.

XIII - As empresas instalarão no recinto de trabalho uma caixa com medicamentos de primeiros socorros, para atendimentos de emergência aos seus empregados.

XIV - As empresas instalarão nos recintos de trabalho bebedouros ou filtros, adequados com água potável, para atendimento às necessidades de todos os empregados.

XV - Os descontos de mensalidades em favor do Sindicato operário serão entregues até o 10º dia do mês subsequente, sob pena de juros de mora, no valor de 1% ao mês sobre o montante retido, sem prejuízo da multa prevista no artigo 553 da Consolidação das Leis do Trabalho e das cominações legais relativas à apropriação indébita.

XVI - Fica assegurado à empregada gestante, uma estabilidade provisória pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do término da licença a que se reporta o artigo 392 e seus §§ da Consolidação das Leis do Trabalho.

XVII - Quando o aviso prévio for dado pelo empregador, o empregado cumprirá o horário de trabalho normal da empresa, sem redução das 2 horas até completar o número de horas que teria que trabalhar, quando se efetuará a respectiva rescisão, ficando acumuladas as 2 horas de que trata o artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, para gozar no final, em período contínuo.

Parágrafo primeiro - cumprindo o disposto na cláusula XVII, fica o empregador obrigado pela presente sentença normativa a efetuar a respectiva rescisão dentro de 24 horas, sob pena de ficar responsável pelos dias perdidos do empregado até o dia da respectiva rescisão ou até o dia da execução de sentença na Justiça do Trabalho;

Parágrafo segundo - quando a culpa for do empregado para beneficiar-se com o que trata o § primeiro acima, o empregador depositará em agência bancária, no domicílio do empregado com notificação do sindicato, a importância da respectiva rescisão.

XVIII - O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição.

XIX - As diferenças entre o novo salário e o salário antigo, verificadas desde 6 de dezembro de 1978, sofrerão uma correção monetária entre esse dia e o do trânsito em julgado da presente decisão, para o que tal período será dividido em grupos de trinta dias, observando-se o seguinte: a) a taxa de correção será de 3,6% para o último grupo de trinta dias ou fração superior a quinze; de 7,2% para o penúltimo grupo de 30 dias; de 10,8% para o antepenúltimo; e assim sucessivamente, sempre com uma razão de 3,6% a adicionar (1/12 x 43%); b) o pagamento dessas diferenças, devidamente corrigidas, será feito de uma só vez; c) após transitada em julgado esta decisão, cessa a atualização monetária prevista na alínea "a", passando a correção do débito a reger-se pelo Decreto-lei 75/66, respeitado o disposto na cláusula Quinta.

XX - As controvérsias resultantes da aplicação da presente sentença normativa, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Custas pelo demandado sobre o valor da condenação, que fica arbitrada em Cr\$ 20.000,00 na quantia de Cr\$... 724,10 e, pelos Sindicatos demandantes, sobre Cr\$10.000,00, na quantia de Cr\$ 524,10".

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte dias do mês de junho de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1734)

RESOLUÇÃO Nº 2211/79

Os Juizes vitalícios da União pertencentes ao mesmo grau de jurisdição têm direito a iguais vencimentos.

Insistindo no pleito anterior, mas com a alternativa de se manter para os Juizes Substitutos o percentual antigo de representação (25%), os Exmos. Srs. Juizes Haroldo da Gama Alves, José Cláudio Monteiro de Brito, Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, Álvaro Elpidio Vieira Amazonas, Zilah Maria Callado Fadul, Raimundo das Chagas e Vicente José Malheiros da Fonseca pedem reconsideração da Resolução nº 2.208, de 6 de junho de 1979, pela qual este Tribunal, por maioria, negou-lhes o imediato pagamento de vencimentos iguais aos de Juiz Federal, até ao advento da lei ordinária dispondo sobre a matéria.

Em virtude de defeito na procuração de seu representante, foi deferido ao Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca o prazo de quinze dias para suprimento.

É O RELATÓRIO.

I - Houve dois fundamentos principais na Resolução cuja revisão é pedida: o de que a própria Lei da Magistratura dispõe que a fixação de vencimentos incumbe a lei ordinária, ainda não promulgada, e o de que a garantia do parágrafo único do art. 61 comporta vários modos de realização, não podendo o Judiciário, mas só o Legislativo, proclamar qual deles é o exato.

II - O primeiro fundamento, DATA VENIA, está sujeito a sérias restrições.

Toda lei é, em princípio, auto-exequível, porque é da natureza das leis a obrigatoriedade do seu preceito, dentro dos supostos nelas previstos. E a lei não se realiza, não consuma seu império, enquanto não for aplicada. Os preceitos de uma lei são como modelos aos quais as situações devem ajustar-se.

Ora, a Lei Orgânica da Magistratura, composta de preceitos dotados daquela obrigatoriedade, aspira a realizar-se nos fatos, transformando-os e adaptando-os segundo a sua imagem e semelhança.

Por outro lado, tratando-se de lei complementar, suas remissões à legislação ordinária estão acima de condicionamentos ditados por esta ou aquela lei ordinária do momento. Tais remissões tanto incluem leis ordinárias do futuro como as do presente: todas têm que se submeter à lei complementar e servi-la como instrumento da sua realização.

Nesse sentido, pode-se afirmar com segurança que, quando uma lei complementar remete para a legislação ordinária e esta já contém em sua estrutura um dispositivo compatível com a lei complementar, A LEI ORDINÁRIA REALIZA A COMPLEMENTAR, ATÉ SER REVOGADA. A lei ordinária preexistente representa, em tal caso, uma das vias possíveis de se executar a lei complementar. Enquanto outra lei ordinária não vier a substituir a que vigora em certo momento, a vigorante continua a produzir todos os efeitos, como a única via já aberta e válida de realizar a lei complementar obrigatória.

É certo que a nova lei ordinária pode vir a estabelecer outros métodos ou vias de realização da lei complementar, mas já então terá que respeitar direitos adquiridos - como, aliás, qualquer lei.

Tais princípios, aqui lembrados apenas para retomar uma premissa doutrinária, são tradicionalmente consagrados em nosso Direito Intertemporal e, mais recentemente, reafirmados após a criação do que já se começa a chamar - com visível abuso, embora - o "direito complementar".

Acontece que, antes da vigência da Lei Orgânica da Magistratura, em 13 de maio de 1979, existia, como existe, o Decreto-lei 1.660, de 24 de janeiro de 1979, fixando os vencimentos dos Juizes. Logo, não se justifica, e seria até descumprir a Lei Orgânica, esperar nova lei ordinária, para só então executar o preceito que manda igualar os vencimentos dos Juizes do mesmo grau de jurisdição.

O Decreto-lei 1.660/79 constitui a única via já aberta e válida de se realizar a Lei da Magistratura, no que tange à igualação de vencimentos dos Juizes de primeiro grau de jurisdição.

Condicionar o cumprimento da Lei Orgânica, nesse caso, à edição de lei nova importa em manter a atual lei ordinária nos pontos incompatíveis com a lei complementar, enquanto se nega aplicação à mesma lei ordinária naquilo em que está compatível.

Além disso, não há qualquer garantia de que o Poder Legislativo virá a dispor, imediatamente (como impõe a Lei Orgânica), sobre novos valores dos vencimentos de Juizes da União. E não se pode subordinar o efeito de uma lei complementar a uma eventualidade tão incerta.

II - É verdade que o Decreto-lei 1.660/79 não estabeleceu um valor certo único para Juizes de primeiro grau de jurisdição, mas diferentes valores certos para Juiz Federal, Juiz do Trabalho Presidente da Junta, Auditor Militar, Juiz do Trabalho Substituto, etc. A qual desses valores iria o Judiciário igualar os vencimentos dos petiçãoários? Só o Legislativo poderia especificar o valor único - foi argumentado.

Ora, apesar das aparências, há um único valor, desses vários, que deve ser escolhido. O próprio legislador, se tivesse que dispor sobre o assunto, estaria adstrito a observar esse valor, como logo veremos. Portanto, o Judiciário conhece esse valor e deve proclamá-lo.

Trata-se do valor dos vencimentos do Juiz Federal. Dentre os Juizes da União, é esse cargo o de mais alto vencimento. Ocorre que, em se tratando de vencimentos de Juiz, não podem os mesmos ser rebaixados, pois prevalece o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Nessas condições, são os valores dos vencimentos dos demais cargos de Juiz do mesmo grau de jurisdição que devem ser igualados ao de Juiz Federal, e, não, o da remuneração de Juiz Federal rebaixado ao nível dos outros. Essa conclusão, irrecusável, tanto se impõe ao Judiciário como ao Legislativo.

III - Dir-se-ia que tal solução implica violação à hierarquia salarial, pois o Juiz Substituto passaria a ganhar tanto quanto o Juiz Presidente de Junta. E que, em semelhante regime, os Juizes Substitutos não teriam mais estímulo para aceitar promoções ao cargo de titulares, criando dificuldades ao serviço judiciário no interior.

Mas, primeiramente, os Juizes Substitutos não receberiam QUANTIAS iguais às dos Juizes Presidentes de Junta, e sim VENCIMENTOS iguais. O equívoco decorre de pensar que a integração do valor da representação nos vencimentos (§ 1º do art. 65 da Lei Orgânica) ocorre ANTES da equiparação aos vencimentos de Juiz Federal. Entretanto, não se pode integrar o que não existe. É preciso que esteja definido o vencimento para que, aplicado o percentual da representação, passe o resultado a fazer um bloco único e integrado. E, nesse momento teórico, o instante zero, em que a velha regra está sendo cancelada pela nova, os percentuais de representação eram distintos para Juiz Presidente e Juiz Substituto.

Em segundo lugar, não é provável que os Juizes Substitutos se sentissem desencorajados às promoções, por isso que o sistema de rodízio os obriga, já atualmente, a exercerem atividades também no interior da Região; e aliás em regime itinerante, sendo muito mais vantajoso o cargo de Juiz Presidente, tanto por dar acesso ao Tribunal, como pela possibilidade de instalação com a família na sede da Junta e outras comodidades.

IV - As razões precedentes estão a recomendar que este Tribunal reconsidere a decisão anterior dada aos pedidos dos Ilustrados Juizes requerentes, desde que estejam com sua representação formalmente completa. Assim,

- considerando que, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Orgânica da Magistratura, serão "garantidos aos Juizes vitalícios do mesmo grau de jurisdição iguais vencimentos";

- considerando que os requerentes ocupam em caráter vitalício cargos da magistratura da União, do mesmo grau de jurisdição do cargo de Juiz Federal;

- considerando a conveniência de manter adequada hierarquia salarial entre o Juiz do Trabalho Presidente de Junta e o Juiz do Trabalho Substituto;

- considerando o mais que consta da fundamentação acima.

RESOLVE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do pedido de reconsideração da decisão anterior e, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Presidente e Vice-Presidente, determinar a equiparação, a partir de 13 de maio de 1979, dos vencimentos dos requerentes aos de Juiz Federal, tais como fixados pelo Decreto-lei 1.660/79, mantendo os percentuais de representação de 35% para os Juizes do Trabalho Presidentes de Junta, e de 25% para os Juizes do Trabalho Substitutos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 13 de junho de 1979.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Juiz Presidente

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juiza Vice-Presidente

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Togado

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Togado

ORLANDO SOZINHO LOBATO
Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO
Juiz Empregado

(G. Reg. nº 1735)